

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.837, que approva os estudos e orçamento das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações Lassance e Pirapora.

Decreto n. 6.841, que permite aos officiaes do corpo da armada e classes annexas o uso do uniforme branco, como trajo de passeio, durante a estação calmosa.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Requerimento despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recobedoria do Rio de Janeiro — Conselho de Fazenda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

INFORMAÇÕES.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade Beneficente Dr. Felipe Cardoso.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.837—DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Approva os estudos e orçamentos das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Lassance e Pirapora.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estatutos e respectivo orçamento, na importancia de 3.817:437\$303, constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a construção da terceira e ultima secção do prolongamento da mesma estrada até o rio S. Francisco, comprehendida entre as estações Lassance e Pirapora, na extensão de noventa kilometros e oitenta e quatro metros e setenta centimetros.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.841—DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Permite aos officiaes do corpo da armada e classes annexas o uso do uniforme branco, como trajo de passeio, durante a estação calmosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve permittir aos officiaes do corpo da armada e classes annexas o uso do uniforme de dolman, calça, bonet e sapatos brancos e luyas brancas de fio de Escossia, como trajo de passeio, durante a estação calmosa, no periodo de 1 de dezembro a 31 de março, não podendo ser usadas peças de flanela ou de panno e bonet de panno azul concurrentemente com as mencionadas peças de branco; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de janeiro:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Herman Carlos Palmeira, do logar de instructor da primeira aula do quarto anno do curso de marinha da Escola Naval;

O capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães, do logar de instructor da primeira aula do primeiro anno do curso de marinha da Escola Naval;

O capitão de mar e guerra Gustavo Antonio Garnier, do cargo de commandante geral das torpedeiras;

O capitão de mar e guerra Manoel Jacintho Pinheiro, do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O 1º tenente Ricardo Dias Vieira, para exercer o logar de instructor da primeira aula do quarto anno do curso de marinha da Escola Naval;

O 1º tenente Mario de Albuquerque Lima, para exercer o logar de instructor da primeira aula do primeiro anno do curso de marinha da Escola Naval;

O capitão-tenente Herman Carlos Palmeira, para exercer o logar de instructor da secção de mathematicas do curso de marinha da Escola Naval;

O capitão de mar e guerra Gustavo Antonio Garnier, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi declarado que a reforma do capitão de corveta graduado machinista Antonio de Siqueira Lopes, de que trata o decreto de 14 de maio de 1902, deve, em virtude do decreto legislativo n. 1.835, de 28 de dezembro de 1907, ser considerada no posto de capitão de corveta effectivo, vencendo o respectivo soldo e percebendo 10 quota da gratificação adicional de official superior, de accordo com o decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 35 annos de serviço.

Foram promovidos no corpo de machinistas navaes, por antiguidade, a 1º tenente machinista, o 1º tenente machinista graduado Antonio de Souza Marques, e, por merecimento, a 2º tenente machinista, o subajudante machinista Rodolpho Gonçalves dos Santos.

Foi graduado no corpo de machinistas navaes, em 1º tenente machinista, o 2º tenente machinista Isaac Tavares Dias Pessoa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia

A major, por antiguidade, o major graduado Bonifacio Gomes da Costa, para o 2º batalhão;

A capitão, o capitão graduado Armando de Oliveira, para o corpo de estado-maior.

Na arma de infantaria

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Joaquim Gomes da Silva, para o 29º batalhão;

A major, por antiguidade, o major graduado João Caetano de Faria Albuquerque, para o 3º batalhão;

A capitão, os 1.ºs tenentes Manoel Ferreira do Bomfim e Silva, por estudos, para a 1.ª companhia do 21.º batalhão; e Joaquim Camara, por antiguidade, para a 3.ª companhia do 8.º.

— Foram graduados, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e resolução de 5 de outubro seguinte :

Na arma de artilharia

Em major, o capitão Manoel Pantoja Rodrigues; em capitão, o 1.º tenente Odorico Gomes de Senna Braga.

Na arma de infantaria

Em tenente-coronel, o major Antonio Caetano da Silva Junior; em major, o capitão Arthur Adacto Pereira de Mello.

— Foram transferidos, na arma de infantaria, o tenente-coronel Gustavo dos Santos Sarahyba, do 29.º para o 21.º batalhão e o capitão João Heleodoro de Miranda, da 3.ª companhia do 8.º para a 1.ª do 39.º.

— Mandou-se collocar o nome do capitão ajudante do 4.º de cavallaria Izidoro Dias Lopes no *Almanach da Guerra* acima dos capitães Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira, por ter se verificado ser aquelle mais antigo que estes.

— Foi mandado incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o 2.º tenente Firmino dos Santos Oliveira que se achava aggregado por exceder do mesmo quadro.

— Foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 1.º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1.º tenente do 11.º de infantaria Antonio Maria do Espirito Santo, que attingiu a idade para a compulsoria.

— Concederam-se:

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães de infantaria José Augusto Pereira Leite da 4.ª companhia do 8.º e Marçal Nonato de Faria, da 4.ª do 36.º batalhão;

A medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e praças:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, capitães Alfredo Leão da Silva Pedra, Nicanor Guedes de Moura Alves e Candido Lopes Castello Branco, e 2.º tenente Marcello Cesar de Oliveira;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, aos capitães José Augusto Ferreira da Silva, 2.º tenente Julio Procopio Galvão, sargento-ajudante do 18.º de infantaria Jeronymo Martins dos Santos, cabos de esquadra do mesmo corpo Wenceslão Chaves de Oliveira e do 12.º da mesma arma Silverio Manoel Ferreira;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, aos 2.ºs tenentes Victoriano Luiz Fabiano, Julio Eraldes de Oliveira e Juliano Nunes, aspirante a official do 1.º de cavallaria Joaquim Ferreira de Mello, sargento ajudante do 39.º de infantaria Menandro Melciades, sargento quartel-mestre do 3.º de artilharia Flaviano Gastão, sargento do 2.º da mesma arma Alcibiades Platão Teixeira Lopes, alumno da Escola de Guerra, Tancredo Vieira da Cunha, cabos de esquadra do 13.º de cavallaria Deodato Pedroso da Costa, do 33.º de infantaria Antonio Ferreira das Virgens, Manoel Torquato dos Santos e José Joaquim de Sant'Anna, e soldado do 5.º de artilharia Quirino Rodrigues da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de janeiro ultimo, foi nomeado para o cargo de administrador dos Correios do Estado de Goyaz, Odorico Gonzaga de Siqueira, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança, para a comarca de Santos, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente-co-Septimio Augusto Werne, da referida milicia do citado Estado.—Dou-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 30

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a exclusão dos voluntarios Antonio Pereira Barcellos, Domingos Ferreira de Carvalho, Mario de Oliveira e Silva, Antonio José dos Santos, Barcinio Góes Barreto e Manoel dos Passos, que, submettidos a inspecção de saúde, foram julgados incapazes para o serviço das armas.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra os soldados da Força Policial do Districto Federal, Francisco Luiz de Azevedo e ao commandante da referida corporação o processo julgado pelo citado Supremo Tribunal, relativo á praça Reginaldo Francisco da Silva.

Dia 31

Concederam-se 90 dias de licença ao cabo de esquadra Alberto Ribeiro Pedrosa e anspçada Alfonso Gomes da Cruz, ambos da Força Policial, para tratarem de sua saúde.

Requerimento despachado

Thomé Olympio Cavalcante, soldado da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 29 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 9, de 7 do corrente, a acceptar a proposta que fez Raul Severino da Silva para a compra de um dos dous motores a gaz existentes naquella Escola pela quantia de 200\$, a qual deverá recolher ao Thesouro Nacional como renda eventual da União, de accordo com o art. 39 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, que este ministerio, attendendo ao que requereu o bacharel Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, lente do extincto curso annexo áquella Faculdade, resolveu permittir-lhe que mantenha e dirija em seu proprio nome, um estabelecimento de instrucção primaria e secundaria, visto achar-se em disponibilidade e não ser obrigado por força das disposições vigentes a funcionar em mesas examinadoras;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto da Sciencias e Letras de S. Paulo,

em solução á consulta constante do officio de 30 de dezembro ultimo e do telegramma de 20 do corrente, que este ministerio resolveu permittir que os alumnos do dito estabelecimento os quaes deram durante o anno lectivo proximo mais de 40 faltas, prestem, na 2.ª época, o exame dos annos em que estiveram matriculados;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Campos, que este Ministerio, attendendo ao que requereu Joaquim do Brito Machado, resolveu permittir-lhe que se inscreva, na presente época, aos ditos exames, visto ter exame final de arithmetica prestado antes da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias, afim de que seja posto á disposição do da Justiça, para servir na Prefeitura do Alto Acre, o 2.º tenente Alvaro Conrado Niemejer.

Requerimentos despachados

Afonso Pedreira Maia, alumno do Gymnasio S. Salvador, pedindo para prestar, em 2.ª época, exame das materias do 5.º anno pertencentes ao curso de bacharelado.—Indeferido, visto ter prestado exame de admissão ao 5.º anno, com exclusão das materias facultativas.

Antonio Barboza Rodrigues Pereira.—Compareça na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Anatole Salles e Americo da Graça Martins, alumnos do 4.º anno do Gymnasio de São Paulo pedindo sejam feitos novos julgamentos de seus exames de mathematica.—Indeferido.

Guilherme José Jorge, pedindo sejam considerados validos, afim de prestar exames preparatorios, os exames de arithmetica e geographia geral e do Brazil, que fez em 1906 e 1907 no Externato do Gymnasio Nacional.—Indeferido, á vista do art. 1.º da lei n. 1.307, de 23 de dezembro de 1904.

Manoel P. Jansen de Mello, por seus collegas, estudantes de preparatorios, pedindo providencias afim de que se realizem exames de madureza em Nitheroy.—Dirijam-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collogio Salesiano Santa Rosa, na dita cidade.

Expediente de 30 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:033\$337, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos em dezembro ultimo;

De 14:133\$151, fornecimentos feitos á Força Policial do Districto Federal no segundo semestre do anno findo.

—Solicitou-se:

Concessão dos seguintes creditos á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres:

De 2:300\$, ouro, para pagamento, durante o corrente exercicio, da pensão que compete ao alumno da Escola de Bellas Artes, Lucilio de Albuquerque;

De 4:600\$, ouro, aos artistas premiados na ultima Exposição Geral da Escola Nacional de Bellas Artes, Carlos Chambelland e Arthur Timotheo da Costa.

Que seja posta no Thesouro Federal a quantia de 150:000\$ á disposição do gabinete do Sr. Presidente da Republica, para custeio do palacio durante o corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas copias do contracto celebrado com Augusto Gomes de Moraes para arrendamento do predio destinado ao estabelecimento da

delegacia do 8º districto policial, e do celebrado com a Força Policial para fornecimento de artigos áquella corporação.

Requerimentos despachados

DD. Marianna Joaquina Ferreira Monteiro, Marianna Monteiro de Carvalho, e Olympia Monteiro de Carvalho, mãe e irmãs sóteiras do Dr. Antonio Monteiro de Carvalho, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo pousão de montepio.—Deferido, com o officio n. 11, de 31 de janeiro de 1908.

Dr. Alfredo Borges Monteiro, propondo-se a pintar a oleo as fachadas dos edificios publicos mais proximos ao centro da cidade.—Indeferido.

Francisco dos Santos, servente do escriptorio de obras deste ministerio, pedindo augmento de vencimentos.—Indeferido.

Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes de Pernambuco, solicitando pagamento de subvencões.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 31 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 21, de 23 do corrente;
Ao inspector de saude dos portos do Piahy do officio n. 55, de 2 do corrente;
Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso do officio n. 2, de 7 do corrente;
Ao director do Pedagogium do officio de 27 do corrente;

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da municipalidade, afim de ser vistoriado com a posivel brevidade, o predio n. 113 da rua D. Laura de Araujo;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser entregue na pagadoria do Thesouro Federal, como despesa provada, ao secretario interino desta repartição Olympio de Niemyer, a importancia de 2:67\$999, afim de effectuar o pagamento do pessoal sem numeação do Hospital Paula Candido, durante o mez que hoje termina.

—Communicou-se ao mesmo director que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Fragoso de Mendonça recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal, a importancia de 388\$600, proveniente de contribuições de sete praças do Corpo de Bombeiros, que foram tratadas no referido hospital, durante o anno proximo passado.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director, a folha, na importancia de 1:149\$999, para pagamento da differença de vencimentos a que, de accôrdo com o art. 6º do regulamento sanitario federal, teem direito os funcionarios nella mencionados, durante o mez que hoje termina;

Os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da secção domographica, da fiscalização de farmacias, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Laboratorio Bacteriologico, da Engenharia Sanitaria, do Hospital S. Sebastião, do Lazareto da Ilha Grande, do serviço do porto e do serviço de terra, relativos aos mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal idênticos attestados.

—Durante o mez de janeiro ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Gustavo Armbrust, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de janeiro findo).

Ovidio Peixoto Meira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de janeiro findo).

Raul de Castro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de janeiro findo).

Albano de Castro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de janeiro findo).

Odorico Mendes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de janeiro findo).

Pedro Luiz Osorio, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de janeiro findo).

Pedro Armando Lartigau, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de janeiro findo).

Luciano Gualberto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de janeiro findo).

Braz Bicudo de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de janeiro findo).

João Olavo da Rocha e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de janeiro findo).

Aleixo dos Santos Rangel, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de janeiro findo).

Antonio Godofredo de Miranda, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 do janeiro findo).

Zopyro de Moraes Goulart, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de janeiro findo).

José Alves Valença, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de janeiro findo).

Camillo Bicalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de janeiro findo).

Carlos de Moraes Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de janeiro findo).

Silvio Capanema de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de janeiro findo).

Gastão de Oliveira Sandoval, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de janeiro findo).

Arthur Ribeiro Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de janeiro findo).

Ignacio Magalhães Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de janeiro findo).

João Baptista de Azevedo Lima, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de janeiro findo).

Pharmaceuticos

Amaryllis Marinho Sette e Camara, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de janeiro findo).

Luiz Oswaldo de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de janeiro findo).

João Evangelista de Moura, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 24 janeiro findo).

Maximiliano Gomes Machado, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 25 de janeiro findo).

Hugo Oswaldo Riedel, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de janeiro findo).

Julio Cezar Monteiro Nogueira da Gama, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 29 de janeiro findo).

Fernando Lopes Gonçalves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de janeiro findo).

Dentistas

Manoel Gomes de Almeida Junior, formado pela Escola de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de janeiro findo).

Alvaro Morisson de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de janeiro findo).

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1908

Ignacio R. da Rocha Goulart (1º districto).—A medida fica adiada.

Philomena Rossi (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Miguel Gomes de Miranda (1º districto).—Serão concedidos mais 15 dias para apresentação da licença.

João Esteves Saraiva (1º districto).—Deferido.

Dr. José Custodio Nunes (1º districto).—Será attendido nos termos das informações.

Valdemiro Manhães Barreto (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Augusto T. de Carvalho (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Casemiro Pereira Cotta (4º districto).—Providenciado.

Maria da Conceição C. da Fonseca (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Antonio de Almeida Gonzaga (5º districto).—Não ha que deferir.

José de Barros Franco (5º districto).—Serão concedidos 30 dias para a desocupação do predio.

F. Mutzenbecher (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Jeronymo Teixeira Pimenta (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco José Gonçalves (6º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto).—Serão concedidos 30 dias para o inicio das obras em um dos predios.

Enrico Wnenol (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Candido G. Vianna (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Santos, Soares & Silva (6º districto).—Serão concedidos mais 15 dias.

Leonel M. Serra.—Certifique-se.

Manoel G. Forto.—Requeira em termos.

Waldemiro de Sá Rego Oliveira.—Requeira transferencia.

Filinto Brandão.—Deferido.

José F. Cantão Junior.—Deferido.

José Maria Coelho.—Deferido.

Mario Lopes Domingues.—Deferido.

Austriquiniano de A. Mourão dos Santos.—Deferido.

Reynaldo R. da Silva.—Não pôde ser attendido.

Antenor Portella Soares.—Não pôde ser attendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 1 de fevereiro de 1908

Cicero de Figueiredo.—Compareça a esta Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Companhias S. Christovão, Villa Isabel e Carris Urbanos, reproduzindo as razões com que fundamentaram o recurso que interpuzeram do acto do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, que julgou ter sido pago a menos o sello proporcional cobrado por verba para a celebração do contracto firmado com a Prefeitura do Districto Federal para electrificação, unificação e desenvolvimento de suas linhas.— Sellem e dirijam-se á Recebedoria.

José Claudio da Silva, corrector de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará que o autoriza a receber o producto do resgate de sete apolices da divida publica do emprestimo de 1897, pertencentes ao espolio de Augusto Rodrigues dos Santos.— Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Bonifacia Gomes de Azevedo, recorrendo do despacho da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que indeferiu o seu pedido de pensão, para si e seus filhos, na qualidade de viuva do machinista da Estrada do Ferro Central do Brazil Horacio Tavares de Azevedo.— Mantenho o despacho de 11 de maio de 1907.

Sociedade Nacional de Agricultura, desta Capital, pedindo expedição de ordem á Alfandega do Piahy, para despacho livre de direitos do material importado pela Usina Sant'Anna.— Selle os documentos de fis. 1 e 2.

Manoel da Silva e Souza, negociante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 78, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 11—Com referencia á solicitação que me fez V. Ex. no aviso n. 13, de 15 do corrente, para que seja autorizada a Alfandega de Santos a satisfazer o pagamento das férias dos operarios empregados nas obras de fortificação do porto daquela cidade, independentemente de distribuição de credito, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, para se poder providenciar a respeito, torna-se necessario que esse ministerio se digne de declarar por conta de que verba e consignação deve correr a referida despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 31 — Por tratar-se de assumpto que interessa ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de remetter-lhe, para que o tome na consideração que merecer, o incluso aviso, por cópia, do Ministerio das Relações Exteriores, n. 198, de 19 de dezembro ultimo, bem como um retalho do jornal da Belgica *La Chronique*, que acompanhou o mesmo aviso, referente á prorogação da Convenção Assucareira de Bruxellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 32 — Communico a V. Ex. que este ministerio, por despacho de 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o aviso de V. Ex., n. 151, de 29 de abril do anno passado, e em que a *Companhia Port of Pará* reclama contra a cobrança que lhe é feita pela Alfandega daquelle Estado da taxa de 2 %, ouro, sobre o material importado para as obras do mesmo porto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 9—Communico a V. Ex., que, em virtude da requisição feita por esse ministerio em aviso n. 1.457, de 26 de agosto ultimo, foi lavrada em 24 do mez proximo passado, em notas do tabellião Fonseca Hermes, do 9º officio, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a D. Maria Felicia Quintanilha Madeira e seus filhos, do predio da rua do Catete n. 54 e dominio util do respectivo terreno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 10 — Em solução ao objecto de que tratam os avisos desse ministerio, ns. 4.997, de 20 de dezembro de 1907, e 134, de 10 de janeiro corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a isenção de direitos nelles requisitada para um vapor vindo da Inglaterra e destinado ao serviço da Commissão de Obras no Territorio do Acre já foi autorizada ; sendo a esse respeito expedida pela Directoria do Expediente do Thesouro á Delegacia Fiscal no Estado do Pará a ordem n. 3, de 11, e o telegramma de 27 deste mesmo mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 5 — Transmittindo o incluso processo, a que se refere o officio da Prefeitura do Alto Jurui, n. 40, de 20 de novembro do anno passado, cuja devolução solicito opportunamente, relativo ao facto de serem empregadas nos rios daquelle departamento, no commercio de cabotagem, embarcações estrangeiras, denominadas regatões, que, nos termos do art. 464 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, estão sujeitas a arrolamento na respectiva capitania, rogo a V. Ex. se digne de providenciar como julgar acertado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2—Accusando recebido o telegramma de V. Ex., de 25 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a communicação que V. Ex. se dignou fazer-me de haver, naquella data, prestado compromisso e assu-

mido a presidencia desse Estado para servir durante o quinquennio constitucional de 1908 a 1913.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adilitamento ao de 31 de janeiro de 1908

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 7—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 142, de 1 de junho do anno passado, relativo ao montepio pretendido por DD. Maria Augusta Marinho Falcão e Julieta Lins Marinho Falcão, irmãs solteiras do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Apriego Coriolano Pessoa Cesar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, mantendo o despacho de 10 de agosto do referido anno, resolveu, por despacho de 28 do corrente mez, que, sendo menor, deve ser legalmente representada a de nome Julieta, a quem cabe a totalidade da pensão, visto sua irmã Maria exercer um cargo remunerado pelos cofres publicos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 93—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Edgard Schmith na petição encaminhada pela Sociedade de Agricultura, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 12.000 kilogrammas de batatas de varias qualidades, que o requerente importou da Europa por intermedio da Sociedade Allemã de Agricultura de Berlim, com destino ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do producto agricola de que se trata.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 39—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que, tendo cessado a responsabilidade em virtude da qual achavam-se caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro as apolices da divida publica uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, do ns. 69.946 a 69.965, foram ellas entregues ao seu proprietario, o capitão de corveta Apriego Antero de Azevedo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 9—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 28 do corrente, incluso vos remetto o processo em que o contractante das obras desse estabelecimento Antonio Luiz de Araujo pede prorogação, por 30 dias, do prazo marcado para a conclusão das referidas obras. Opportunamente me fareis devolução do processo que ora vos envio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas

N. 42—Remetto-vos, para os devidos fins o incluso processo de fiança do conferente da Caixa de Amortização Wenceslão Bernardino Freire de Moura, prestada, em substituição de parte da anterior, por Antonio Leão da Silva, em cinco apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 10.954 a 10.958, de propriedade do referido fiador.

N. 43—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de janeiro corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, n. 106, de 16 de de-

zembro do anno passado, relativo á fiança de 25:000\$, prestada por João de Castro Lima e Arlindo Corrêa Lima em garantia da responsabilidade de José de Castro Lima e da de seus prepostos no logar de thesoureiro-pagador daquella delegacia e constituída pela hypotheca legal de dous immoveis, de propriedade dos referidos fiadores, avaliados respectivamente em 20:000\$ e 15:000\$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Dario Borges Telles de Menezes na petição transmittida com o vosso officio n. 235, de 30 do mez findo, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu José Oriano Menezes Junior na petição encaminhada com o vosso officio n. 236, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o art. 2º, VII, n. 11, da lei do orçamento da receita vigente, que revigora o art. 3º, XIII, n. 14, da lei do orçamento da receita do anno passado, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Em resposta do vosso telegramma de 21 de janeiro ultimo, em que solicitais permissão para abrir concurso de primeira entrada para empregos de Fazenda, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, que não é opportuno agora tal procedimento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Edgard Schmidt, residente em Vespasiano, nesse Estado, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 12.000 kilogrammas de batatas de varias qualidades, que o requerente pretende importar, por intermedio da Sociedade Allemã de Agricultura, com sede em Berlim, com destino á cultura intensiva do producto agricola de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, em confirmação ao meu telegramma de 29, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 24 do corrente mez, resolveu, por despacho do mesmo dia 29, autorizar a entrega do beneficio de loterias do anno de 1907, que compete a esse Estado, na importancia de 39:650\$, e aos Institutos Lauro Sodré e Gentil Bittencourt, na de 7:889\$670 a cada um; devendo a respectiva despesa, no total de 55:429\$340, ser escripturada em Movimento de Fundos como remessa feita ao Theouro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 44, de 4 de abril do anno passado, e em que Benedicto Rodrigues, agente fiscal dos impostos de consumo na primeira circumscripção desse Estado, pede reconsideração do despacho pelo qual lhe foi imposta a pena de suspensão por 15 dias por faltas commetidas no processo de infração do regula-

mento dos impostos instaurado contra Alfredo Tramujas e Costa Pacheco & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho do 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deixar de attender ao requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 43, de 19 de fevereiro do anno passado, e em que o terceiro escripturario dessa mesma delegacia Alfonso Maria Beda pede reconsideração do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 3 de janeiro daquelle anno, mandando-o recolher aos cofres dessa repartição a quantia de 250\$, que recebera, proveniente da metade da multa que havia sido imposta a Altino Ferreira no processo de infração do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29 — Tendo o inspector da Alfandega do Rio Grande informado em telegramma de 16 do corrente achar-se doente e impossibilidade de reassumir o respectivo cargo o guarda-mór da mesma repartição Menandro Perry, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 28, autorizar-vos a mandar submeter esse empregado a inspecção de saude; o que vos communico para os fins convenientes e em confirmação ao meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de dezembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 731, de 2 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 39, de 18 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 800\$ em moeda corrente, prestada por Celso Bicudo, em reforço da que anteriormente offerecera, de igual importancia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector federal em Pirajá, nesse Estado.

N. 58 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 27 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que Vicente Salerno, negociante estabelecido na cidade de Una, nesse Estado, reclama contra o acto pelo qual essa delegacia mandou adjudicar ao ex-collector Lucio Vieira Pinto a importancia, pelo supplicante depositada, da multa que lhe fora imposta pela Collectoria Federal da referida cidade, tendo, entretanto, o mesmo supplicante interposto recurso, que ainda se acha, pendente de decisão.

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de dezembro proximo findo, sobre o vosso officio n. 743, de 4 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 37, de 18 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$ em moeda corrente, prestada por Ernesto do Nascimento Pereira, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 1:000\$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Pindamonhangaba, nesse Estado.

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 658, de 4 de novembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 50, de 27 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 1:800\$, em uma cadereta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por João da Rocha Menezes em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria Federal em S. Manoel, nesse Estado.

N. 64 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 679, de 8 de novembro ultimo, transmittindo o recurso interposto por M. Gonçalves & Comp., da vossa decisão mantendo o acto da Collectoria Federal em Piracicaba, que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 65 — Recomendo-vos, em resposta ao vosso officio n. 18, de 14 de janeiro p o mesmo findo, e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 24 do mesmo mez, que communicais ao juiz federal desse Estado ter o 3º escripturar o dessa delegacia Carlos André Guerra Pimentel recolhido, segundo o vosso telegramma desta ultima data, a quantia pela qual era responsavel e que n'tivou a sua prisão, afim de ser posto em liberdade, si ainda estiver preso.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 51, de 27 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 200\$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itararé, nesse Estado, João de Almeida Queiroz, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma cardenota da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 67 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 27 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que Domingos Lombardi, negociante estabelecido na cidade de Una, nesse Estado, reclama contra o acto pelo qual essa delegacia mandou adjudicar ao ex-collector Lucio Vieira Pinto a importancia pelo supplicante depositada, da multa que lhe fora imposta pela Collectoria Federal na referida cidade, tendo, entretanto, o mesmo supplicante interposto recurso, que ainda se acha pendente de decisão.

Dia 1 de fevereiro de 1908

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, resolveu approvar a nomeação interina de Raymundo Gomes dos Reis para o logar de collector das Rendas Federaes em Espirito Santo, nesse Estado, de que desta conta no vosso officio n. 106, de 31 de dezembro ultimo.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1908

Aos 25 dias do mez de janeiro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moratzohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Rogulo Valletaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreir da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 18 de janeiro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de José Francisco Corrêa & Comp., encaminhado com o officio n. 60, de 30 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Es-

tado de Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado, confirmando a do collecter de Diamantina, que lhe impoz a multa de 500\$, por falta de sello em uma partida de fumo desfiado, que remetteram á firma retalhista, naquella cidade, Motta & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 99, de 26 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Sergipe, em que o delegado fiscal consulta si é na repartição da sede das salineiras, que devem ser prestadas as fianças de que trata o art. 95 do regulamento anexo ao decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1903, e a quem competem as porcentagens da lei, no caso de, despachado o sal na collectoria e prestada a fiança na Alfandega de Aracaju, pagar o exportador os direitos á ultima hora, desistindo da fiança.—O Conselho é de opinião que se deve responder á consulta, de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Benedicto Roriz, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Paraná, encaminhado com o officio n. 44, de 4 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, pedindo reconsideração do acto do Sr. Ministro pelo qual em sessão do Conselho de Fazenda, de 23 de janeiro anterior, lhe impoz a pena de suspensão por 15 dias por faltas commettidas no processo instaurado contra Alfredo Tramuja e Costa Pacheco & Comp.—O Conselho é de parecer que pôde ser attendida a supplica. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gonçalves & Comp., encaminhado com o officio n. 679, de 8 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão do respectivo delegado, mantendo a do collecter federal de Piracicaba, que o multou em 1:000\$, por infração ao regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia *Port of Pará*, transmittido com o aviso de n. 154, de 29 de abril do anno findo, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reclamando contra a cobrança que lhe é feita na Alfandega do Pará, da taxa de 2 %, ouro, sobre o material que importa para as obras do mesmo porto.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes vota de accôrdo com o parecer que lançou no processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de Boot & Comp., encaminhado com o officio n. 126, de 24 de julho do anno findo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, interposto do acto da inspectoría da Alfandega de Manaus, sujeitando o commandante do vapor inglez *Anselm*, de que são agentes, entrado no porto daquella cidade em 28 de outubro de 1906, ao pagamento da multa de direitos em dobro, pela falta de mercadorias verificada na caixa marca TP&I n. 1.411, constante do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ribeiro Alves & Comp., encaminhado com o officio n. 102, de 28 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, mantendo o valor locativo de 2:400\$, arbitrado para deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e pro-

fissões a arrecadar no corrente exercicio.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Raymundo Corrêa de Oliveira, encaminhado com o officio n. 229, de 17 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, solicitando isenção de direitos para uma machina de descarocar algodão, que submetera a despacho pela nota n. 6.837, de 13 de agosto anterior.—O Conselho é de parecer que o supplicante pôde ser attendido por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 136, de 8 de novembro ultimo, da Collectoria Federal no municipio de Petropolis, em que o respectivo collecter dá conta do seu acto, cobrando primeiramente a menos e depois a mais o sello de uma certidão, requerida por Kurt Hartmann & Comp., negociantes nessa cidade.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com o que propõe o Sr. director das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Francisco da Silva Lemos, encaminhado com o officio n. 105, de 16 de dezembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, reclamando contra o acto do director dessa repartição que o obrigou ao pagamento do imposto de herança de bens, situados no Districto Federal e que indevidamente fora arrecadado pela Collectoria Federal em Araraúama, e solicitando para que se considere, por movimento de fundos, como já realizado, esse pagamento indevido.—O Conselho é de parecer que deve ser deferido o requerimento o expedida circular proposta pelo Sr. director da Recebedoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Paulino Salgado & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 23 de janeiro do anno findo, pelo qual negou provimento ao recurso que interpuzeram do acto do director da Recebedoria, deixando de reduzir o valor locativo da parte dos predios da rua dos Ourives ns. 127 e 129 occupada com a sua industria.—O Conselho é de parecer que não ha o que deferir. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Paul J. Christoph, pedindo para que se torne extensiva á bebida « Pabst Malt Extract » fabricada nos Estados Unidos pela firma Pabst Brewing & Comp., de que é agente, a excepção de que trata o decreto n. 1.499, de 1 de setembro de 1906, relativa á cerveja preta Guinness, de fabricação inglesa, a qual continúa suelta á taxa de 500 réis por kilo, de conformidade com o art. 124 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que o supplicante deve dirigir-se ao Congresso Nacional. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de G. Coatalém, agente geral da companhia *Chargeurs Reunis*, encaminhado com o officio n. 30, de 12 de abril do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría, multando-o em direitos em dobro, pela falta de descarga de dous barris de quinto que deviam conter vinho das marcas S. e S. A. C, constante do manifesto com que entrou neste porto, no dia 7 de março de 1903, o vapor francez *Cordillère*.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Martinho Chaves, pedindo isenção de imposto de consumo para uma bebida de sua fabricação denominada « Delicia de S. Paulo » a qual se compõe exclusivamente de alcool e assucar.—O Con-

selho é de parecer que deve ser indeferido o requerimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento do 3º escriptorario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Antonio Maria Beda, encaminhado com o officio n. 43, de 19 de fevereiro do anno findo, pedindo para ser dispensado da restituição, determinada pela ordem da Directoria do Expediente n. 14, de 9 de janeiro anterior, relativa á parte de uma multa imposta á firma Santos da Figueira & Comp., multa essa julgada improcedente pelo Thesouro.—O Conselho é de parecer que o supplicante não pôde ser attendido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Acylyno Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*Alfredo Reguêo Valdelaro*.—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Joaquim Ferreira da Cunha.— Transfira-se.

Antonio Alves Miguel.— Idem.

Monteiro & Fernandes.— Idem.

João Fernandes Braga.— Idem.

Monsenhor Antonio Lopes de Araujo.— Idem.

Julia do Carmo Nogueira.— Idem.

Antonio de Souza Pereira.— Idem.

Dr. Francisco Pereira Passos.— Idem.

Joaquim Fernandes de Sá.— Idem.

Domingos de Oliveira Fontes.— Idem.

Claudino Alves de Castilho.— Pague o imposto em debito.

José Maria de Souza & Comp.— Altere-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

Abilio Alvares & Comp.— Em face do parecer, não pôde ser concedida a baixa, visto continuarem com a industria.

Luiz Antonio Maia.— Já estando o requerente attendido, archive-se.

Lourence W. Hulp.— Satisfaca a exigencia. Braz Gioia.— Intime-se a vir requerer a transferencia, dentro do prazo de 15 dias, findo os quaes, volte o processo para ulterior deliberação.

Pires Salgado & Comp.— Averbese a mudança com o valor locativo de 4:000\$000.

Rachel Amelia Alves.— Relacionem-se as dividas para serem remettidas á Directoria do Contencioso.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.— Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

A. José Barbosa.— Pague o imposto em debito.

Vieira & Cunha.— Averbese a mudança com o valor locativo de 4:700\$000.

José Gomes Coimbra.— Pague o imposto em debito.

Oscar Salgado, Octavio, Petronilla A. do Souza Costa, J. Luiz Fernandes Villela, Miguel da Silva Netto, Companhia Sul America, F. Monteiro de Oliveira Pinto, André Navarro, Antonio Cruz Rangel, Manoel de Almeida Pinho, João Baptista Junior, Luiz, Figueiredo e Francisco Alves Longardo.— Anullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

João Barreira Fernandes.— Revalide o sello do documento de fis. 3.

Manoel A. Rodrigues de Sá.— Não tendo havido infração do paragrafo unico do art. 12 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se, ficando sem ef-

feito a multa imposta por despacho de 22 do mez proximo findo.

Alipio Xavier Rodrigues de Sá. — Idem, idem.

Senhorinha do Rosario Rodrigues de Sá. — Idem, idem.

Manoel Ricarti Fernandes. — Averbese a mudança com o valor locativo de 1:800\$, nos termos do parecer.

Antonio Silveira de Moraes. — Prove tratar-se de estabelecimento novo.

Antonio Alves da Cruz. — Cumpra o despacho de 30 de novembro do anno passado.

Antonio Zayat. — Paque o debito indicado.

Jacinto Torres Frias. — Averbese a mudança com o valor locativo de 1:080\$000.

Luiza Adelaide Simões. — Estando o predio em gozo de agua, conforme communicou a Inspeção Geral das Obras Publicas, não procede a reclamação.

mediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

O capitão de fragata graduado commissario Samuel Maciel Soares para servir no Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão de fragata Silvinato de Moura para exercer, interinamente, o cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de commandante geral das torpedeiras;

O 1º tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho para exercer o cargo de assistente do commando da flotilha do Amazonas;

Olympio de Carvalho Salustiano Pereira da Cunha para exercer o lugar de enfermeiro Naval de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foram concedidos :

Ao capitão-tenente cirurgião Dr. Galdino Santiago, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, seis mezes de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 31 de julho do anno proximo findo, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Carneiro, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Herotides Adalberto das Chagas, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhe convier ;

Foram concedidas licenças :

Ao invalido, marinheiro nacional grumete, Alfredo Domingos da Silva, para residir fora do asylo, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da ração ;

Ao invalido, marinheiro nacional de 2ª classe, Manoel Gonçalves de Souza Segundo, para residir fora do asylo, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da ração ;

Ao invalido, marinheiro nacional grumete, Bernardo Camillo Marques, para transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para esta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1908

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

489—Tendo de ser demolida a casa em que, no Estado da Bahia, reside com sua familia o respectivo capitão do porto, reitero o pedido que vos fiz em aviso n. 1.309, de 22 de julho do anno passado, para que seja entregue ao mesmo capitão do porto o predio onde está funcionando a Inspectoria de Saude do Porto daquello Estado.

— Sr. Ministro da Fazenda:

528—Em resposta ao pedido constante de vosso aviso n. 152, de 21 de dezembro ultimo, cabe-me transmittir-vos os inclusos papeis referentes ao primitivo processo de habilitação para montepio prestado por D. Idalina de Souza Tobias da Rocha, viuva do amauense do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Paulino Gomes da Rocha, e capçada pelo officio n. 274 de 3 de setembro de 1899 do mesmo arsenal.

N. 529—Rogo-vos digneis de providenciar para ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, o credito de 65:000\$, a conta da verba—Obras

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 1 DE FEVEREIRO DE 1908

Debito

Caixa :				
Bilhetes a emittir.....		80.985:650\$000		
Moeda subsidiaria.....		4:803\$251	80.990:453\$251	
Caixa, ouro :				
Em deposito : \$.....	5.825.257-0-0	93.204:112\$000		
» » Francos.....	10.575.960	6.725:705\$002		
» » Marcos.....	80	62\$807		
» » Ouro nacional.....	103:315\$000	185:907\$000		
» » Dollars.....	120.505	397:160\$708		
» » Réis fortes.....	5.000	17\$804		
» » Pesos argentinos....	1.195	3:799\$755		
» » Corôas austriacas..	110	73\$333		
» » Pesetas hespanholas	90	57\$234		
» » Liras italianas.....	3.980	2:531\$016	100.519:436\$749	
			181.509:940\$000	

Credito

Emissão :				
Bilhetes emittidos.....		115.542:660\$000		
» resgatados.....		15.036:370\$000		
Em circulação.....			100.503:290\$000	
Notas a emittir :				
Existentes no cofre.....			80.985:650\$000	
Thesouro Federal :				
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
			181.509:940\$000	

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1908

Activo

Passivo

Caixa, ouro.....	100.535:451\$728	Emissão.....	100.522:440\$000
Caixa.....	81.937:235\$272	Notas a emittir.....	80.992:300\$000
Fracções em moeda subsidiaria.....	13:014\$728	Fracções, ouro.....	13:014\$728
Resgate de notas.....	1.313:540\$000	Notas a incinerar.....	2.380:970\$000
Notas inutilizadas.....	1.037:430\$000	Thesouro Federal.....	18:000\$000
Material para emissão....	717.000:030\$900	Notas a assignar ..	717.000:000\$000
Total.....	900.926:724\$728	Total.....	900.926:724\$728

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de janeiro de 1908. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Chefe da contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de janeiro findo foi exonerado o 1º tenente Ricardo Dias Vieira do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Por outras de 31 do mesmo mez:

Foi exonerado o capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio do lugar de secretario da Escola de Defesa Submarina.

Foram nomeados:

O 1º tenente Francisco Speridião de Andrade Junior para exercer o cargo de in-

—do actual exercicio, afim de occorrer ao pagamento das obras que teem deser realizadas no edificio em que funciona a Escola de Aprendizages Marinheiros alli estabelecida.

N. 531—Rogo-vos dignéis de expedir ordem telegraphica á Alfandega do Rio Grande do Sul, afim de serem despachados livres de direitos quatro volumes com a marca D de P. vindos no vapor allemão *Mecklenburg*, contendo mangueiras, barro e tijolos refractarios destinados á usina de gaz Pinch, pertencente a este Ministerio.

N. 532 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos para serem tomadas na consideração que merecerem, os inclusos papeis, acompanhados do requerimento de recurso que vos dirige o capitão João Duarte Nunes Netto, procurador de DD. Adelaide Menezes de Vasconcellos Drumond e Olivia Drumond Dias, filhas do fallecido 2º escripturario aposentado da Contadoria da Marinha Innocencio de Menezes Vasconcellos Drumond.

— Sr. Governador do Estado de Pernambuco:

N. 535 — Tendo ficado resolvido a collocação na ilha de Fernando de Noronha do pharol destinado ás «Rocas» e fazendo a referida ilha parte integrante do territorio desse Estado, rogo-vos o assentimento ás obras de construcção do mesmo pharol e bem assim para que sejam os presos utilizados nos trabalhos.

— Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira :

N. 536 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 24, de 25 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes reassumido o exercicio do cargo de 1º procurador da Republica neste Districto Federal.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 537 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que, durante a estação calmosa, de 1 de dezembro a 31 de março, salvo nos dias chuvosos ou de grandes baixas de temperatura, as praças do corpo de marinheiros nacionaes só deverão usar o uniforme branco ou de mescla, aquelle mesmo quando em terra a passeio ou serviço; não podendo ser usadas peças de flanela ou panno azul concurrentemente com as brancas.

— Sr. inspector de Saude Naval :

N. 539 — Providencias afim de que seja novamente submittido á inspecção de saude o operario de 2ª classe da officina de pyrotechnica do Arsenal de Marinha desta Capital, Marcos Pereira de Abreu, de quem se occupam os inclusos papeis que opportunamente devolveis.

— Sr. director de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Apollinario Gomes de Carvalho :

N. 541 — Tendo resolvido designar-vos para examinares escripturação mercantil no concurso que terá começo quinta-feira, 6 de fevereiro, para preenchimento de uma vaga de amanuense dessa repartição, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. 1º official da Directoria Geral do Contabilidade da Marinha, bacharel José Guilherme de Moura :

N. 542 — Tendo resolvido designar-vos para examinares direito publico, portuguez, francez e inglez, no concurso que terá começo quinta-feira, 6 de fevereiro, para preenchimento de uma vaga de amanuense dessa repartição, assim vos declaro para os fins convenientes.

Sr. 2º official da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, Octavio Bôa Nova:

N. 543 — Tendo resolvido designar-vos para servir como examinador de geographia e historia no concurso que terá começo quinta-feira, 6 de fevereiro, para preenchimento de uma vaga de amanuense da

Directoria Geral da Contabilidade da Marinha assim vos declaro para os fins convenientes.

Sr. auxiliar da Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha, Antonio Lobo:

N. 544 — Tendo resolvido designar-vos para examinar arithmetica e algebra no concurso que terá começo no dia 6 de fevereiro, quinta-feira, para preenchimento de uma vaga de amanuense da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, assim vos declaro para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1908.

D. Maria Paula Ramires Vaz e Vital de Souza Freire. — Roqueiram ao director da Escola Naval.

Henrique José Gaspar. — Compareça á Directoria de Expediente para tomar conhecimento da informação prestada pela inspector de machinas no memorandum n. 53, de 29 do mez findo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de janeiro findo:

Foi nomeado agente da enfermaria militar de Palmeira, durante o actual semestre, o 2º tenente do 29º batalhão de infantaria Diomedes Simpliciano Pereira de Souza, excedente do quadro.

Concedou-se licença para tratamento de saude e com os vencimentos que lhes competirem:

Por 90 dias, ao auditor de guerra do 7º districto militar Dr. Alfredo José Vieira;

Por 20 dias, ao pharmaceutico adjunto do exercito Demosthenes Americo da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1908

Francisco Ramos, capitão, pedindo relevação de uma carga. — Indeferido.

Joaquim Balthazar da Silveira, coronel, pedindo relevação de uma carga. — Indeferido em vista da informação.

Alfredo Pereira de Carvalho, 1º tenente, pedindo pagamento. — O supplicante ou seu consignatario roqueira a liquidação da divida á conta de exercicio findo e encerrado.

Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, propondo vender a garage de sua propriedade. — A' vista da informação da Contabilidade não pôde ser acceita a proposta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de janeiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 134—2—0 ou 2:143\$367, ao cambio de 15/64, a A. G. Fontes, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 307);

De 3.357—0—0 ou 53:656\$108, ao mesmo cambio, a Guinle & Comp., idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 308).

Requeriment despachado

Dia 1 de fevereiro de 1908

Leuzinger & Comp. e Costa & Pereira, proponentes escolhidos para o fornecimento de objectos de expediente a esta Secretaria de Estado durante o corrente anno. — Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral do Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi dispensado, a pedido, o 3º official da Directoria Geral dos Correios Severino Henrique de Lucena Neiva do cargo de administrador dos correios do Estado de Goyaz, que exercia em commissão.

— Por outra de 31 de janeiro ultimo, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 3 de dezembro do anno proximo findo, a Fernand Demolder, belga, engenheiro, domiciliado no condado de Esex, Inglaterra, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, sobre a propriedade da sua invenção de «aperfeçoamento em mancaes horizontaes e em caixas de lubrificação de eixos de carros de estrada de ferro e viação urbana.»

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1908

John C. Oackenfull, residente em Petropolis, propondo introduzir immigrantes polacos da Austria, Alemanha e Russia em numero que o Governo combinar. — Selle o requerimento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 1 de fevereiro de 1908

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição, por telegramma, de providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega de Manaus, os materiaes que alli devem chegar no vapor *Cearense*, com destino á Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 31 de janeiro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros da Castro e Dr. Thomaz Cochrane, e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo do director da 3ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 4.532, de 23 de dezembro ultimo, solicitando que seja transferida, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas para a no Estado do Pará, a

quantia de 3:000\$, afim de ser applicada á conta do credito aberto pelo decreto numero 6.614, de 22 de agosto de 1907, a despezas de reorganização do serviço de fiscalização das obras dos melhoramentos do porto do Pará.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

N. 9, de 18 do corrente, consultando sobre a abertura do credito necessario para, em vista da autorização constante do art. 23 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, satisfazer o estipulado no accôrdo celebrado em 29 de dezembro de 1905, para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto até á importancia de 900:000\$000.

N. 13, de 22, transmittindo as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 2ª, 6ª, 16ª e 17ª do art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.—O tribunal deliberou sobre as tabellas relativas ás verbas 2ª, 16ª e 17ª, ordenando o registro das duas ultimas, e deixando de assim proceder quanto á primeira, visto não estar de accôrdo com a citada lei.

N. 14, de 27, remettendo cópia do decreto n. 6.829, de 16, que abre o credito de 30:000\$, para ocorrer a despezas do exercicio de 1907, com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.—O tribunal autorizou o competente registro.

N. 262, de 27, solicitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.784, de 19 de dezembro do anno proximo findo, da quantia de 25:000\$ a D. Augusta Franco de Sá Sampaio, viuva do Dr. Antonio José de Sampaio, como indemnização de serviços por este prestados ao paiz, nos termos do art. 35 n. XV, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.—O tribunal ordenou o registro do termo de accôrdo annexo ao citado aviso, pelo qual nenhum direito assiste á credora a qualquer outra indemnização ulterior, bem assim da despeza com o pagamento da citada quantia de 25:000\$000.

N. 19, de 29, com a cópia do decreto n. 6.833, de 28, abrindo o credito de 8.000:000\$, para ocorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.—O tribunal fez registrar o credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.622, de 17 de setembro de 1907, com o processo referente á compra, pela importancia de 13:100\$ de uma faixa de terreno situada á rua Frei Caneca n. 163, pertencente a Antonio Alfredo Habbert.—O tribunal deixou de registrar a despeza com o pagamento da alludida quantia, visto haver sido lavrada a escriptura de compra no corrente mez, quando já não tem execução a lei do orçamento de 1907, que revigorou o credito aberto pelo decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905, ao qual foi levada a mesma despeza.

N. 167, de 13 de janeiro, remettendo documentos, na importancia de 99:86\$643, comprobatorios do emprego de igual quantia, despendida por conta do adeantamento de 100:000\$, feito ao general comandante da Força Policial, em virtude do aviso n. 3.055, de 31 de julho ultimo, para aquisição de material necessario á installação de caixas e avisos policiaes.—O tribunal, convertendo em diligencia o julgamento, resolveu requisitar que sejam apresentados documentos em original justificativos das despezas effectuadas, em substituição dos que vieram annexos em 2ª e 3ª vias.

N. 337, de 28, solicitando que, no Thesouro Federal, á conta da verba 6ª, do exercicio de 1908, seja entregue ao director da Secretaria do Senado a quantia de 179:896\$118,

destinada ao pagamento de material da mesma secretaria, no corrente anno.—O tribunal mandou effectuar o registro da citada quantia, com o credito distribuido ao Thesouro Federal.

Requerimento do marechal Firmino Pires Ferreira, pedindo que seja revisto o despacho de 31 de maio de 1907, proferido no processo relativo á consulta sobre a abertura de credito para pagamento ao supplicante de ajudas de custo, como Deputado e Senador pelo Estado do Piauh, e a que se referiu o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 16, de 9 de janeiro daquello anno, para o fim de abrir-se o credito preciso, destinado ao pagamento das ajudas de custo a que tem direito como Deputado nos annos de 1890 a 1893.—O tribunal deixou de attender ao pedido, por ser indispensavel que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, como procedeu em relação aos Deputados Luiz de Andrade e Dr. Felisbello Freire, consulte novamente o mesmo tribunal sobre a abertura do credito preciso para pagamento, ao requerente, das ajudas de custo que lhe são devidas, como Deputado pelo Estado do Piauh, visto que tal pagamento só pôde subordinar-se ao dispositivo da nova lei do orçamento, e ao referido ministerio cabe dar-lhe execução, expedindo os actos necessarios; e não pôde este tribunal reconsiderar, como se pede, o despacho proferido em 31 de maio de 1907, por serem irrecuriveis os despachos de tal natureza.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 1, de 9 do corrente, remettendo a tabella de distribuição dos creditos para as despezas do Ministerio, no presente exercicio de 1908.—O tribunal deu registro á tabella da distribuição dos creditos, exceptuada a que é relativa ás despezas da verba 8ª, porquanto taes despezas figuram na lei de orçamento na columna — ouro —, não competindo ao mesmo tribunal rectificar o equívoco que parece ter havido.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 8, de 25 do corrente, com o decreto n. 6.830, de 23, abrindo o credito extraordinario de 30:510\$700 para o pagamento devido á Companhia Norte Mineira em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal autorizou o necessario registro.

Processos de distribuição dos creditos:

De 4:610\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas das verbas 5ª e 32ª;

De 90:000\$, á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 25ª;

De 1.5\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª;

De 118\$040 ao mesmo thesouro, e 52\$419 á Recebedoria desta Capital, idem da verba 16ª;

De 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 23ª.

Dito de pagamento no Thesouro Federal, á conta da verba 8ª, do exercicio de 1907, da gratificação de 500\$, que compete ao 1º escripturario deste tribunal Severiano José Ramos, no mez de dezembro do anno passado, por serviços de tomada de contas executados no Estado de S. Paulo.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e a despeza de 500\$, feitas ás devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Francisca Gomes de Moraes, filha legitimada do sargento da força dos guar-

das da Alfandega do Estado do Maranhão João Thomaz de Mello, na importancia annual de 600\$;

A D. Julia Ayres de Almeida Freitas, irmã solteira do finado juiz de direito em disponibilidade Dr. Joaquim Ayres de Almeida Freitas, na importancia annual de 1:200\$;

A D. Rosa da Cunha Figueiredo, viuva do 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Luiz Andrade de Figueiredo, na importancia annual de 800\$, e a seus filhos menores Armando, Luiz, Anna e Palmyra, na de 200\$ a cada um;

A D. Maria do Nascimento Barbosa, viuva do agente do estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio da Cunha Barbosa, na importancia annual de 833\$250, e a seus filhos menores Isaura, Rosinda, Oscar, Olinda e Doralice, na de 166\$650 a cada um;

A D. Fausta Carolina Ribeiro Pessoa, viuva do professor aposentado do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Archimino Eloy Pessoa de Barros, na importancia annual de 163\$462, e a seus filhos Anna, Emilia e Leonor Pessoa de Barros, solteiras, e menor José Eloy Pessoa de Barros, na de 40\$855 a cada um;

A D. Bemvinda Barroso Valente de Andrade, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Francisco, Joaquim, Francisca e Aristides, na de 150\$ a cada um;

A D. Isolina Barcellos Machado, viuva do ex-guarda do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Fernando Rodrigues de Azevedo, na importancia annual de 150\$, e a seus filhos menores Amaro, Albertina, Angelina, Palmyra e João, na de 30\$ a cada um;

A D. Maria Anunciada de Magalhães Ribeiro, viuva do ex-official da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Francisco Matheus de Azevedo Ribeiro, na importancia annual de 233\$333, e a seus filhos Manoel, Nathaniel, Hornani e Dulco, na de 58\$333 a cada um;

A D. Maria Candida Goulart da Costa, viuva do 1º escripturario do Thesouro Federal José Eduardo da Costa e Cunha, na importancia annual de 2:000\$000;

A D. Sophia Machado da Cunha, sobrinha solteira do finado conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Matheus da Cunha, na importancia annual de 900\$000.

Apostillas lançadas nos titulos:

De D. Maria José de Souza Carvalho, filha do finado guarda da Escola Militar do Ceará José Pereira de Souza Carvalho, para a percepção de mais 200\$ annuaes, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe, D. Anna Francisca da Ponte Souza, fallecida a 28 de janeiro de 1905;

Dos menores Natalino, Antonio e Djalma, filhos do fallecido carteiro de 2ª classe da agencia do Correio de Nitheroy, Antonio Pereira Baptista, para o abono de mais 122\$222 annuaes, a cada um, pela reversão da pensão que deixa de receber sua mãe, D. Felicidade Nunes Baptista, por haver contrahido novas nupcias.

De meio-soldo:

A D. Maria da Gloria Araponga da Silva, viuva do tenente-general reformado e marechal graduado Augusto Cesar da Silva, na importancia mensal de 300\$000.

De montepio de marinha:

A D. Elvira Demarteau de Castro e Silva, e D. Julieta Demarteau de Castro, Lima, filhas do finado 2º cirurgião da Armada

Dr. José Lourenço de Castro e Silva, na importância mensal de 17\$00 a cada uma; A D. Cecília Florencia de Macedo, filha do finado contra-mestre reformado da armada Anacleto Cecilio Anastacio Florencio, na importância mensal de 35\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Maia Monteiro dos Santos, viúva do coronel reformado e general de brigada graduado Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos, nas importancias mensaes de 200\$ e 30\$000;

A D. Ismenia de Oliveira Machado, viúva do 2º tenente do exercito Alberio Emgdio de Oliveira, nas importancias de 57\$600 e 60\$ mensaes;

A D. Leontina Gomes de Faria, viúva do 2º tenente do exercito João Gomes de Faria, nas importancias mensaes de 48\$ e 60\$000.

De aposentadoria:

Ao mestre das obras do mar da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital José Maria da Costa, com o vencimento annual de 4:068\$888, visto contar 40 annos, 10 mezes e 10 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feitas as alludidas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Clelia Generosa Mendes, mãe do finado ex-guarda da Alfandega do Estado do Maranhão José Antonio da Costa e Castro, na importância de 500\$ annuaes. — O tribunal considerou illegal a concessão, visto haver-se fixado pensão menor do que a devida e ter sido excluída da partilha do beneficio uma irmã solteira do contribuinte.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 52, de 3 deste mez, sobre a concessão do credito de 137\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina para despesas das verbas 18ª e 20ª, do orçamento do exercicio de 1907. — O tribunal determinou que seja registrada a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 4, de 18 do corrente, enviando cópia dos decretos ns. 1.857 e 6.811, de 4, que abrem o credito suplementar de 473:834\$493 á verba 15ª, do exercicio de 1907, para despesas da consignação Vantagens de forragens e ferragens;

N. 7, de 25, remetendo cópia dos decretos ns. 1.821, de 19 de dezembro findo, e 6.822, de 16 do corrente mez, relativos á abertura do credito especial de 11:066\$635, papel, para attender ao pagamento a que tem direito a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do predio que serviu de alojamento ao 38º batalhão de infantaria do exercito, de 1 de janeiro de 1904 a 20 de abril de 1906.

O tribunal deu registro aos referidos creditos.

N. 5, de 23, consultando sobre a abertura do bredit de 370:405\$807, suplementar á verba 9ª, do exercicio de 1907. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

—Relatados pelo Sr. sub-direcator Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-chefe de policia do Districto Federal Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira, referente ao adiantamento de 35:235\$035, que recebeu em virtude do aviso do Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores, n. 924, de 27 de março de 1897, para occorrer as despesas da extincta Colonia Correccional dos Dous Rios. — O tribunal julgou quita com a Fazenda Federal o referido responsavel, lavrando se uesse sentido necessario accórdão.

Do commissario da armada José Mariano de Faria Dias, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1904 a 17 de janeiro de 1905, em que serviu no cruzador *Tupy*;

Dos ex-collectores das rendas federaes Augusto Cesar de Miranda Jordão, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1906;

Do Dr. Pedro Paulo de Souza Nogueira, em Rezende, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a setembro de 1891.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 1:375\$182 o alcance verificado nas contas do commissario, em 1:367\$351 o do primeiro dos alludidos collectores e em 100\$748 o do segundo e ultimo, e bem assim marcanl) o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Francisco Xavier de Almeida, Fortunato Pereira da Silva Leme, Francisco Honorato de Abreu e Joaquim Marinho Fagundes, de Tatuhy, Bragança, Mococa e Atibaia, no Estado de S. Paulo, de 2:200\$, 400\$, 200\$ e 400\$, em moeda corrente, como reforço das fianças anteriormente prestadas;

Adolpho do Medeiros, em Santa Isabel, no mesmo Estado, de 200\$, idem, como reforço da anterior;

Francisco Paiva Caldas, em S. Sebastião da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, de igual importancia, em uma cadereta da Caixa Economica;

Ovidio Augusto Vieira, em Capivary, Estado de S. Paulo, de 1:900\$, idem.

Dos escrivães de collectorias:

Eugenio Olegario Pereira, Theodoro de Paula Carvalho, Ricardo Pinto Cesa., Romualdo de Souza Mello e Francisco Manoel da Silva, de Tatuhy, Rio Claro, Piracicaba, Jaboticabal e Mococa, no dito Estado, de 1:100\$, 1:000\$, 1:000\$, 700\$ e 100\$, em moeda corrente, como reforço das anteriores;

João Dornas dos Santos de Itaúna, Estado de Minas Geraes, de 700\$, em uma aplice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade do Dr. Fernando de Mello Vianna.

Dos agentes do Correio:

Hygino José Ferreira, do districto de S. Sebastião, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma cadereta da Caixa Economica;

José Gregorio Goulart, de «Gustavo da Silveira», idem, de 360\$, idem.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. José do Barreiro, Estado de S. Paulo, Alvaro Correa Vianna, de 400\$ em uma cadereta da Caixa Economica, afim de reforçar a fiança anterior.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, julgou as fianças idoneas e sufficientes.

Do agente do Correio do Morro do Chapéo, no Estado de Minas Geraes, Chrysanto Alves Nogueira, de 360\$, em uma cadereta da Caixa Economica.

O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de exigir que seja sanada a falta da averbação de recolhimento do titulo offercido em garantia da responsabilidade.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 10, 19 e 24 do corrente e relativos ás contas do mordomo do palacio do Presidente da Republica José Lopes de Souza Junior, do pagador da marinha Carlos Manoel de Castro Menezes, do escripturario pagador da commissão incumbida dos estudos para a exploração do traçado da Estrada de Ferro do Timb) a Propriá, João Augusto Nobrega, dos collectores das rendas federaes Raymundo Marcellino Campello e Thomé da Costa Guimarães, e dos ex-agentes do Correio Joaquim Ribeiro de Souza Magalhães, D. Lina Bolzani Christina, D. Joaquina Ribeiro Magalhães, Antonio Fortunato de Lima e João Antonio Dias, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo segundo dos ditos collectores e pelos segundo, quarto e ultimo dos referidos ex-agentes; dos commissarios da armada Julio Queiroz de Seixas, Emiliano Ribeiro de Oliveira e Gentil de Alencar, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da móra; e na petição de recurso do commissario Alfredo de Alvim, reduzindo a 582\$139 o alcance de 1:478\$911, fixado por accórdão de 30 de janeiro de 1907.

Finalmente, foi julgada e approvada a applicação da quantia de 500\$, feita pelo director da Colonia Correccional dos Dous Rios Dr. Domingos Bernardes com o pagamento de despesas a seu cargo nos mezes de maio a setembro do anno proximo findo, por conta do adiantamento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens do pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 89, de 13 do corrente, pagamento de 2:009\$600 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 284, de 29 de janeiro, idem de 171:112\$457 á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, idem idem em dezembro ultimo;

N. 156, de 15 de janeiro, idem de 9:13\$958 a diversos, idem idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 157, da mesma data, idem de 2:813\$362 a diversos, idem idem em setembro e outubro ultimos;

N. 163, da mesma data, idem de 163\$030 a Wilson, Sons & Comp., idem idem em novembro ultimo;

N. 215, de 22 do corrente, idem de 60\$ á Companhia Marcenaria Brasileira, idem á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em dezembro ultimo;

N. 259, de 27 de janeiro, idem de 9:105\$714 á *The Brazilian Contracts Corporation*, idem á Inspeção das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 186, de 17 de janeiro, idem de 792\$340 a Oscar Taves & Comp., idem, idem, idem;

N. 68, de 13 de janeiro, idem de 2:162\$620 a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 218, de 22 de janeiro, idem de 64\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem á hospedaria de immigrants, em outubro ultimo;

N. 263, de 27 de janeiro, idem de 102\$500 a Costa & Pereira, idem á Directoria Geral dos Correios; em novembro ultimo;

N. 153, de 15 de janeiro, idem de 50\$ á Lino dos Santos Rangel, do aluguel do predio para a turma de engenheiros ao serviço da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro;

N. 224, de 24 de janeiro, idem de 706\$500, á Imprensa Nacional, de publicação do expediente ordinario da Directoria Geral de Industria, no terceiro trimestre do anno findo ;

N. 222, da mesma data, idem de 473\$800 a mesma, de trabalhos executados em proveito de te Ministerio, em agosto e setembro ultimos ;

N. 53, de 11 de janeiro, idem de 101\$700 a diversos, de publicação de editaes para á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.459, de 23 de agosto, pagamento de 59:136\$ a Elias da Silva Santos, da compra, pela União, dos prédios ns. 46 e 48 da rua Evaristo da Veiga ;

N. 267, de 21 de janeiro, idem de 220\$ a diversos, de fornecimentos para o proprio nacional á rua do Catette n. 155, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado ;

N. 41, de 3 de janeiro, idem de 364\$ a Bernardo M. de Carvalho, idem ao edificio do *Forum*, em novembro ultimo ;

N. 64, de 4 de janeiro, idem de 626\$300 a Avelino Mendes, idem ao Juizo de Direito, em dezembro findo ;

N. 38, de 3 de janeiro, idem de 2:108\$160 a diversos, idem á Casa de Correção, em novembro ultimo ;

N. 101, de 8 de janeiro, idem de 120\$ a F. Briguiet & Comp., idem á Corte de Appellação, em abril ultimo ;

N. 107, da mesma data, idem de 619\$500 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas a este Ministerio, em outubro ultimo ;

N. 196, de 15 de janeiro, idem de 93\$250 V. Werneck & Comp., de fornecimento á Repartição da Policia, em dezembro do anno proximo passado ;

N. 177, de 14 de janeiro, idem de 100\$, da folha de aluguel da sala destinada á sessão da Junta Commercial e audiencias do Juizo da 12ª Pretoria, em dezembro findo ;

N. 176, da mesma data, idem de 350\$ a D. Maria José Masselle Bastos, de aluguel do predio occupado, em janeiro do anno proximo passado, pela delegacia e estação da extincta 13ª circumscripção policial ;

N. 173, de 14 de janeiro, idem de 150\$, das folhas do aluguel das salas destinadas aos juizes das 2ª e 14ª pretorias, em dezembro findo ;

N. 182, da mesma data, idem de 5\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas, em setembro do anno proximo passado, ao Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes ;

N. 247, de 18 de janeiro, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza por elle feita com o asseio do edificio onde funciona aquelle juizo, em dezembro ultimo ;

N. 216, de 16 de janeiro, idem de 30\$700 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, de despezas por elle pagas no mez de dezembro ultimo ;

N. 248, de 18 de janeiro, idem de 19:112\$527 a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados, em dezembro findo ;

N. 214, de 16 de janeiro, idem de 1:152\$350 a diversos, idem á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo ;

N. 252, de 18 de janeiro, idem de 165\$760 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de despezas de prompto pagamento, do mez de outubro do anno proximo passado ;

N. 254, da mesma data, idem de 200\$ a Macedo & Irmão, do fornecimento e instalação de encanamentos de chumbo no edi-

ficio do Senado Federal, em dezembro ultimo ;

N. 289, de 22 de janeiro, idem de 6:955\$ ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, Antonio Teixeira Sampaio, para despezas a seu cargo.

—Ministerio da Fazenda :

Officio n. 641, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de julho de 1907, credito de 5\$400, ouro, e 5\$123 aquella repartição, para pagamento da restituição devida a José Ignacio Coelho & Comp.

—Ministerio da Marinha :

Aviso n. 226, de 17 de janeiro, pagamento de 21:564\$5:2 a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 1 de fevereiro de 1908

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Dias Barbosa Guimarães; arrecadante, o Juizo Federal da 1ª Vara; fallecido, Manoel Soares Braga.—Sobre o caso digam os interessados.

Execução de sentença

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Gonçalves Fernandes.— Em prova.

Execução de sentença estrangeira

Amelia Maria de Oliveira e seu marido, Jeronymo dos Santos e outros.—Pagos os impostos, á conclusão.

Justificações de monta-pio

Justificante, D. Maria Guilhermina de Jesus.—Dê-se vista dos autos ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Ernestina Gurgel Valente.—Idem.

Justificante, Ottilia dos Santos Appollinaria.—Idem.

Justificante, desembargador Agostinho do Carvalho Dias Lima.—Idem.

Justificante, Izabel Bittencourt Ferreira.—Idem.

Justificante, Franklin Cordeiro Dias, tutor de seu irmão menor Nicomedes Cordeiro Dias e outros.—Idem.

Justificante, Luiza Pickler.—Idem.

Justificante, o desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima.—Vistos os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos de direito. Pagas as custas pelo justificante, entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificante, D. Ottilia dos Santos Appollinaria.—Idem.

Justificante, D. Ernestina Gurgel Valente.—Idem.

Justificante, Arthur D. Nunes de Souza.—Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação para prova

Justificante, Arthur D. Nunes de Souza.—Vistos os autos, julgo por sentença a presente justificação para que surta seus efeitos de direito. Pagas as custas pelo justificante, entreguem-se estes autos independente de traslado.

Execução de sentença

Exequente, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos; executada, a União Federal.— Em prova.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Anna da Silva Madoira.— Reforme-se o calculo de fls. 44; arbitro em 30\$ os honorarios devidos a cada um dos avaliadores.

Preclatoria para inquirição

Deprecante, a justiça da Republica Argentina; deprecada, a justiça federal desta Capital.— Devolva-se ao juizo deprecante, ficando traslado.

Ações ordinarias

Autor, coronel Francisco de Barros Accioli de Vasconcelos; ré, a União Federal.— Sobre os documentos de fls., diga a outra parte.

Autor, Frederico Carlos da Cunha Junior; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Ação summaria especial

Autor, Luiz Carlos Franco Ferreira; ré, a União Federal.— Prosiga-se nos termos do § 8º do art. 13 da lei n. 221, de 1874.

Ratificação de protesto

Supplicante, Carlos da Silva Ramos, capitão do *luzar Cervantes*.— Indefiro a petição d. fls. pela procedencia de sua materia, proseguindo-se nos termos do processo.

Exame de licros

Autora, a União Federa; ré, a Companhia Docas de Santos.—Reformo os despachos do fls. 128 e fls. 203 verso, sciente a outra parte.

Vistoria

Supplicantes, Manoel Joaquim Moreira e Sá Guimarães & Comp.; supplicados, a União Federal e J. A. Mutsembecker.— Vistos os autos, julgo por sentença o auto de vistoria a fls. 18 e o laudo dos peritos a fls. 24, para que produzam seus devidos e legacos efeitos, fazendo-se dos mesmos entrega a parte, para delles fazer o uso que lhe convier, pagas as contas *ex-cause*.

Executivo

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Eudoxia dos Santos Marques.— Indefiro a petição de fls. 5 para o fim de se proseguir na execução.

Ação ordinaria

Autor, alferes Manoel Carneiro da Fontoura, ré, a União Federal.— Em prova, na dilação legal.

Preclatoria

Supplicante, a *Societê Chimique des Usines du Rhone*; supplicado, o juiz seccional do Estado de S. Paulo.— Contra minuta de agravo:—Egregio Supremo Tribunal Federal: Penso que não fiz agravo á agravante com o despacho a fls. 41. Nas petições a fls. 20 e 24 requereu a agravante que se expedissem preclatorias para diversos pontos do territorio nacional, afim de serem ahi apprehendidos diversos efeitos commerciacs, cuja franca introdução no paiz compromettia o seu direito ao uso exclusivo, de efeitos identicos que lhe reconhecia e garantiu o accordão de fls. 21 a 30. Este simples enunciado deixa induzir á incompetencia deste juizo que não é chamado a executar sentenças de juizes e tribunales dos Estados; e isto tanto melhor se afirma deante do art. 13 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que, circumscrevendo as diversas seções da justiça federal, impli citamente prohibiu os respectivos juizes de intervir com a sua autoridade em territorio estranho á sua jurisdicção, o que equivaleria sujeitar as partes a responderem fóra do seu domicilio, com sérias difficuldades para defenderem os seus direitos opportuno e

desembaraçadamente. Nem val dizer com a agravante que o alludido despacho de fls. 41 prejudica a continencia da causa, pois que a continencia por conexão de negócios só se dá quando elles são de tal sorte connexos e dependentes um do outro que não se podem separar nem inconveniente se pôde descobrir em que as acções agitadas entre pessoas diversas e com respeito a causas diversas se ventilem no foro do domicilio de cada um, que é sempre o competente, desde que não se realizem as excepções de direito expressas na Ord. do livro 3º, titulo 11 e regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1859, arts. 60 a 64.

O facto de serem da mesma natureza e constar da mesma marca ties e taes mercadorias não quer dizer que ellas sejam necessariamente as mesmas, para o effeito de reconhecer-se por esse motivo a competência por conexão de negócios.

O facto de não se declinar em nas petições de fls. 2 e 34 os nomes das mercadorias deixa duvidar de que seja um só o infractor, e isto basta para entender-se que não está satisfatoriamente determinada a decisão na continencia da causa. E tanto entendeu assim a propria agravante, que requereu a mesma diligencia no juizo federal da Bahia, do que se vê provado despacho a fls. 39 v.

Aliás não se comprehende que se dê divisão na continencia de causa entre uma acção proposta no juizo local e uma providencia requerida no juizo federal, cujas attribuições são radicalmente differentes, e por isso mesmo não pôde determinar competência por esse motivo.

O Egregio Tribunal, entretanto, em sua alta sabedoria, mandará o que julgar mais acertado.

Subam os autos.

TRASLADO

Execução

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim G. Fernandes Pires e sua mulher.—Pela petição a fls. 402, em via de embargos, pede José Martins Ferreira de Mattos a declaração da sentença a fls. 399, pois que, havendo condemnado a União Federal a restituir-lhe a posse e dominio dos predios ns. 20 e 22 da rua D. Anna Nery, deixou, no entretanto, de condemnar a nas rendas, conforme o pedido a fls., que é uma omissão, porquanto, reconhecendo o direito de propriedade do embargante sobre os alludidos immoveis, curial não era ficarem os fructos em mãos do detentor injusto.

Ouvido o Dr. procurador da Republica, requereu este, preliminarmente, fosse em tempo opportuno tomado seu recurso de appellação da sentença proferida e intimado o embargante para seu seguimento; e quanto á restituição dos fructos, que o possuidor de boa fé não está obrigado á mesma restituição, e ninguém dirá que a União, credora de um ex-funcionario infiel, não lhe pudesse penhorar bens seus ou suppostos seus para garantia do pagamento.

Examinada a materia e considerando que o facto de não ter a sentença embargada abrangido na condemnação os alugueis dos predios sequestrados pela União constitue omissão que demanda uma declaração deste juizo; finalmente, considerando que o sequestro feito a requerimento da União Federal tem a data de 3 de janeiro de 1906 (certidão a fls. 379), quando já o executivo hypothecario contra os predios sequestrados estava em juizo desde 18 de agosto de 1905 (carta de arrematação a fls. 322), declaro a sentença embargada para o fim de condemnar a União Federal nos alugueis dos pre-

dios mencionados, da data do sequestro em diante, que serão liquidados na execução, e juros da mora — Intime-se e publique-se.
Districto Federal, 23 de janeiro, de 1908.—Henrique Vas Pinto Coelho.

Acção ordinaria

Aut r's, os herdeiros do finalo, Antonio José Alves Veiga; ré a União Federal: Vistos e examinados estes autos: Alegam os cessionarios dos herdeiros do finalo Antonio José Alves Veiga, Manoel Antonio Esteves, Narciso Ramos de Barros Pereira e Domingos José Affonso, autores na presente acção ordinaria, conjuntamente com o inventariante dativo do espolio, Dr. José Nodden de Almeida Pinto: a) que havendo fallecido Antonio José Alves Veiga *ab int' stato*, no estado de solteiro e sem descendentes ou ascendentes foram seus bens arrecadados perante o juiz da 6ª Pretoria, sendo vendidos e seu producto na importância de R\$415.339, depositados nos cofres da Recebedoria do Thesouro Nacional; b) que, por meio de precatórias falsas, foi levantada dali a importância de R\$28.518\$, sendo que parte realizardo do crime concorreram dois funcionarios da Pretoria, considerados puniveis, com o individuo Luiz de Carvalho, pseudo procurador de José Antonio Villela Pereira, José Joaquim Antonio de Paiva e Manoel Joaquim Antonio de Ribas, que nunca foram credores do espolio, e em favor dos quaes respectivamente foram extrahidas as precatórias, uma de R\$9.510\$ em 22 de junho, outra de R\$9.004\$ a 7 de julho e a ultima de R\$9.104\$ a 22 de dezembro do anno de 1903; c) que, na Recebedoria do Thesouro Federal, só pelo facto de um dos criminosos Manoel Gomes, não saber o proprio nome, quando pretendia receber a quantia de R\$6.400\$ correspondente á outra precatória, é que foi descoberto o véo do assalto (documento a fls. 65), sendo os meios empregados no assalto tão absurdos que a responsabilidade da Recebedoria é patente; d) que, em auxilio de tal conclusio veem os factos extravagantes de ter aquella repartição, sem exigencia alguma, processado em poucos dias tres precatórias de elevadas quantias e entregue seu producto a um mesmo individuo sem a prova de identidade de pessoa, quando o receptor era completamente desconhecido e dando-se a circumstancia de virem as precatórias em duas miias folhas de papel (documento. fls. 49); e) que, finalmente, estando os bens depositados no Thesouro, deviam seus funcionarios ser mais zelosos, e tenha ou não havido intenção dolosa ou mesmo houvesse ou não omissão no cumprimento dos deveres por parte delles, deve a União Federal ser condemnada a lhes restituir a quantia de R\$28.518\$, juros da mora e custas.

Contestando a causa allega a ré, União Federal: a) que os factos articulados na petição inicial são attribuidos a funcionarios da justiça local do Districto Federal; b) que, si delles decorresse responsabilidade de terceiro, esta não poderia ser sino da Fazenda Municipal; c) que o processado é nullo por illegitimidade de partes e assim não sendo; d) que, dos factos articulados, não pôde decorrer por força de qualquer principio de direito a responsabilidade da ré.

Replicando os autores por negação, abriu-se então a dilação probatoria, durante a qual prova alguma se deduziu, tendo os mesmos autores instruido a acção com 15 documentos.

Arrozaram, afinal, as partes, ajuntando os autores mais quatro documentos (ns. 94 a 105).

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que, embora a incompetencia do juizo não fosse trazida em forma de

excepção, mas na contestação da acção, surperpõe-se seu conhecimento ao de outra qualquer materia, porque *nullus es est major defectus quam defectus potestatis*;

Considerando mesmo que não fosse ella allegada, nem por isso a jurisdicção se propagaria, porque a incompetencia absoluta, ensina Paula Baptista, é improrogavel, e, de accordo, está a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, entre muitos accordãos, os de n. 164, no vol. de 1896; ns. 168, 223 e 235, de 1897, que em um de seus considerandos diz: «tratando-se de incompetencia *ratione materiae*, não ha possibilidade de prorogação de jurisdicção, maximé na esphera da justiça federal, que é uma justiça de excepção, como tal, por sua natureza improrogavel (argumento do art. 16 do decreto n. 843); pelo que se verifica a nullidade insuprivel, comm'nada no art. 47 § 1º n. 3 da lei n. 221, de 1894;

Considerando que a letra das precatórias expedidas em favor de José Antonio Villela Pereira, de Manoel Joaquim Antonio Ribas e de José Joaquim Antonio de Paiva era do punho do escrevente juramentado da 6ª pretoria Alceio Castello Branco de Figueiredo (resposta ao 1º *item* do exame de corpo de delicto a fls. 68), e se acham ellas revestidas das formalidades legais e foram levadas por protocollo do juizo;

Considerando, finalmente, que os actos de um empregado ou funcionario da justiça local sãoahi mesmo apurados, recolhido a responsabilidade no Districto Federal (acção n. 246, de 5 de maio de 1897, em que é appellante Angelo Benevenuto, escriptura da 10ª pretoria, e appellada a União Federal);

Julgo incompetente este juizo para julgar da materia e condemnar os autores nas custas.

Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 27 de janeiro de 1908.—Henrique Vas Pinto Coelho.

Acção summaria de nullidade de patente de invenção

Autores, Simões & Pereira; réos, Manoel Passos Sardinha e a União Federal.—Vistos e examinados estes autos. Pelos os autores Simões & Pereira, na presente acção summaria de nullidade de patente, que seja decretada a nullidade da patente de invenção n. 5.136, concedida pelo Governo a Manoel Passos Sardinha, allegando: que, ha muitos annos, são estabelecidos nesta Capital, com fabrica de vassouras, escovas e espanadores e outros artigos congeneres, cuja producção, tendo augmentado e para attender ao consumo crescente de sua clientela, mandaram vir, em outubro de 1905, uma machina americana *Ironing Robinson*, de fazer escovas e espanadores, por intermedio da casa importadora desta praça Hampshire & Comp., que desde então se acha funcionando, sem que tivesse requerido qualquer privilegio; que foi com a maior surpresa que viram publicado no *Diario Official* de 21 de novembro de 1907 o memorial descriptivo da patente de invenção n. 5.136, requerida ao Governo pelo réo Manoel Passos Sardinha, que se diz inventar de um «Novo systema de fixação em escovas, espanadores, vassouras etc., dos feixes de cabelo, palha ou qualquer quer fibra, como a da Pitta», quando esse processo é antiquissimo, não sendo mais do que a reproducção do systema usado, ha mais de 40 annos, na fabricacão desses artigos, aqui, como na Europa; que não pertencendo ao réo Manoel Passos Sardinha a prioridade do invento, houve infracção do disposto no art. 1º, § 1, n. 2 e art. 5º, § 1º, ns. 2 e 4, da lei n. 3.129, de 1882, e art. 52 n. 2, do regulamento n. 8.820, do mesmo anno; que, assim, na conformidade do pe-

dido, deve ser annullada a referida patente concedida ao réo e condemnado este nas custas e nas perdas, e damnos a que deu lugar a má fé do seu procedimento.

Os autores juntaram aos autos os documentos que se veem de fls. 6 a 41, e tendo produzido o depoimento de suas testemunhas (fls. 58 a 63 e fls. 71 a 72) e tomado também o depoimento do réo (fls. 69), pela petição a fls. 74, desistiram das demais provas por que haviam protestado na petição, em face da confissão do réo, que nada tinha inventado e que o seu processo de fabricação era o mesmo de que, ha muito tempo, usam elles autores, rejeitando, outrossim, que, depois de ouvido o Dr. procurador da Republica, subissem os autos á conclusão, para sentença.

O réo não se defendeu o o Dr. procurador da Republica, em suas razões a fls. 75, impugna o processo de vicio de nulidade, por lhe faltar solemnidade que a lei considera essencial.

O que tudo visto e bem ponderado: Considerando que, na conformidade do art. 24 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899, e art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, compete ao procurador da Republica dizer de direito em todas as causas que recaiam sob a jurisdicção da justiça federal, a sim como naquellas em que a Fazenda Nacional possa ser interessada;

Considerando ainda, de accordo com o art. 5º § 3º da lei n. 3.129, de 11 de outubro de 1882, e arts. 54 e 55 do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, que são competentes para promover a acção de nulidade de patente de invenção, o procurador da Republica ou qualquer interessado, e neste caso, e m assistência daquelle funcionario, conforme figura a união do simples assistente no processo;

Considerando que não foi satisfeita essa exigencia da lei, porquanto, sendo, no caso actual, de assistente a situação da União, desde logo devia ser citado o seu representante legal, o que se não fez, apesar de dada a citação e accusada em audiencia;

Considerando que a citação inicial do Dr. procurador da Republica, tanto mais se impunha, quando a acção summaria poderia se concluir na mesma audiencia;

Considerando que a falta de primeira citação é nulidade, que a lei considera insupprimivel (art. 47 da citada lei n. 221, de 1894):

Por estes motivos e mais pronunciações de direito, julgo nullo todo o processado e condemno os autores nas custas.

Intime-se e pullique-se.
Districto Federal, 29 de janeiro de 1908.
—Henrique Vas Pinho Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 1 de fevereiro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Dods-worth—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Lima Drummond e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 32—Entre o Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury e o Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal.—Julgou-se procedente o conflicto, para declarar o juiz da 5ª vara criminal competente para julgar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 25—Suscitante, Constantino Pereira da Cruz Magalhães; entre os Drs. juizes de

direito da 1ª e 2ª varas commerciaes.—Não se conheceu do conflicto, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 27—Suscitantes, Viuva Benfó & Comp.; entre os juizes de direito da 2ª e 3ª varas commerciaes.—Julgou-se procedente o conflicto, por ser competente o juiz da 2ª vara commercial.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 30 de janeiro de 1908

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Antonio Pereira Pires. — A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Symphronio de Carvalho Silva.—Junta o Ministerio Publico a intimação n. 46 948 e laudo de vistoria n. 1 779, sanitarios referidos a fls. 3, feito o que, subam os autos á conclusão.

Autora, a saude publica; réos, Domingos Moreira e outros. — Rejeito os embargos de folhas; expaça-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio n. 47 da rua de S. Jorge, de accordo com o requerido a fls. 2; custas por quem de direito.

Dia 1 de fevereiro de 1908

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Germano de Andrade.—A' vista da sentença de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Vieira Nunes.—A' vista da conta de fls. 20 e do conhecimento de fls. 22, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Duran Deniz Balciam.—A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a saude publica; réos, DD. Maria Francisca Gonçalves, Raymunda Francisca Vieira e outros.—A' vista da conta de fls. 25, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réos, Irineu Bandeira da Costa e outros.—Em prova.

Juizo da Primeira Pretoria

EDITAL

Para conhecimento dos interessados faço saber a todos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que as audiencias deste juizo durante as férias, isto é, de 1 de fevereiro a 31 de março proximo, terão lugar ás quartas-feiras, ao meio dia, no primeiro andar do predio n. 54 da rua do Rosario. E para os devidos effeitos de direitos, será este publicado e afixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908.
—Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS— ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 1 de fevereiro de 1908

Acções crimes

Autora, a justiça; réos, Brazilino José Soares e João Pinheiro da Silva (art. 330, § 1º, do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial sobre a morte de uma creança de nome Affonso.

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel de Oliveira (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Luiz Bernardino (art. 396 do Código Penal).—Intime-se o accusa lo para apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gonçalves (art. 333 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 294; §§ 1º e 15º do Código Penal).—Subam os autos á superior instancia.

Autora, a justiça; réos, Brazilino José Soares e João Pinheiro da Silva (art. 330, § 1º, do Código Penal).—Na forma da promoção, designan-to-se dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gonçalves (art. 333 do Código Penal).—Requisito-se a testemunha.

Autora, a justiça; réo, Arlindo Escossia da Paixão (art. 303 do Código Penal).—Condemnado á pena de tres mezes de prisão cellullar.

Autora, a justiça; réo, João Francisco Madeira (arts. 396 e 399 do Código Penal).—Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, João Gomes (artigo 391 do Código Penal).—Intime-se o réo para apresentar sur defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Lucio Antonio Valletti (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Acção ordinaria

Autores, A. C. de Freitas & Comp.; réos, Christovão Fernandes & Comp.—Rejeitados in limine os embargos de fls. 188.

Inventario

Inventariante, Francisco Gonçalves Picote; fallecida, Bibiana Gonçalves Picote.—Julgo adjudicados por sentença a Francisco Gonçalves Picote os bens a que se refere o laudo de fls. 22 a 23.

Juizo da Quarta Pretoria

EDITAL

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que durante o periodo das férias as audiencias deste juizo terão lugar ás quartas-feiras, das 12 á 1 hora da tarde. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar indicado e publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevi.—Auto Fortes.

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 1 de fevereiro de 1908

Traslados dos autos originaes de execução de sentença;

Exequentes, Barroso, Primo & Comp.; executados, Bordallo & Comp.—Indefiro a petição retro, pois embargos constituem a defesa que a lei concede nos seis dias posteriores á penhora. A' convolção da penhora não cabe recurso algum de defesa.

Exequentes, C. Abranches & Comp.; executados, Bordallo & Comp.—Indefiro a petição retro, pois os embargos são a defesa que a lei concede quando realizada a penhora. A' convolção da penhora não cabe recurso algum de defesa.

Juizo da Setima Pretoria**EDITAL**

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suppleto, em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, durante o periodo das férias forenses, que decorrem de hoje a 31 do proximo mez de março, as audiencias ordinarias deste juizo terão lugar ás quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia, na sede desta pretoria, á rua Farani A 2, sobrado. E, para conhecimento de todos, mandou passar o presente, para ser convenientemente affixado e publicado. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Nona Pretoria

As audiencias deste juizo, durante o periodo das férias, serão realizadas ás quintas-feiras, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. — O escrivão interino, *Jonathas Florião Gomes de Moura.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que durante o periodo das férias forenses, darei uma audincia por semana, ás sextas-feiras, ao meio-dia, na rua do Mattoso n. 80. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado ás portas do pretorio e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

EDITAES**Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros do finado Ricardo Maria Teixeira Machado, para se habilitarem á successão do mesmo finado, sob pena de revelia

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os termos do inventario dos bens deixados por Ricardo Maria Teixeira Machado, fallecido em 22 de agosto do corrente anno, no estado de viuvo de Maria Luiza Ribeiro Machado, sem deixar ascendentes nem descendentes e com testamento cerrado existente neste juizo. E ora por parte do inventariante foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: « Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria. — João Jorge Gaio Junior, inventariante e testamentario do acervo de Ricardo Maria Teixeira Machado, requer a V. Ex. a publicação de editaes pelo prazo de 60 dias intimando os herdeiros certos e incertos para se habilitarem sob pena de, findo o dito prazo, proseguir nos termos do inventario. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907. *João Jorge Gaio Junior.* » (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis). Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: Sim. em termos. Rio, 29 de novembro de 1907. *Diogo de Andrada.* E em virtude do que pelo presente cita a todos aquelles que se julgarem com direito á herança do finado

Ricardo Maria Teixeira Machado a se habilitarem no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, sob pena de revelia. Este juizo funciona na rua dos Invalidos n. 108, edificio do Forum, todos os dias uteis, e os autos do respectivo inventario poderão ser vistos no cartorio do escrivão que este subscreve, á mesma rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Residuos, aos 2 de dezembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Arthur de Carvalho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles aprovados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mãos dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Arthur de Carvalho & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Hlm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Gaspar Teixeira Rebello & Comp., syndics provisórios da fallencia de Arthur Carvalho & Comp., estando o processo em termos, requerem a V. Ex. a expedição de editaes convocando os credores para se reunirem em dia e hora que forem designados de accordo com o art. 47 e seguintes da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Assim, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908. — *Gaspar Teixeira Rebello & Comp.* (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 30 de janeiro de 1908. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Arthur de Carvalho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos numero 108, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos, e, elles aprovados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa; arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os cre-

dores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 859, de 1902 e art. 200 e 203 do Reg. n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. Eu, Antonio Lopes Fominguês, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. Geminiuno da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil, nessa cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civil — Joaquim Rodrigues Coarça de Paiva, cretor do commandador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, actualmente de seu espolio, pela quantia de 9:099\$800, proveniente de igual quantia que demais recebeu e não entregou, pela venda dos predios e dominio util dos respectivos terrenos á rua da Relação n. 2 e 4, freguezia de Santo Antonio, desta Capital Federal quer propôr a competente acção ordinaria contra o espolio do devedor dito commandador Salvador Bastos, para haver a restituição da mencionada quantia de 9:099\$800 e respectivos juros a datarde 24 de agosto de 1906, e nesta conformidade requer as citações do inventariante e herdeiro Dr. Cyro Vidal da Cunha Bastos e demais herdeiros e interessados Renato Vidal da Cunha Bastos, Mario Vidal da Cunha Bastos, Raul Martins da Cunha Bastos, Octavio Martins da Cunha Bastos e Elizabeth Martins da Cunha Bastos os quatro primeiros menores puberes e o ultimo impubere, e o outro socio o testamentario Miguel Gomes de Miranda e os Drs. curador geral de orphãos e curador de ausentes, segundo procurador seccional e tutor *ad hoc*, sendo citados os menores puberes pessoalmente e por seus tutores, e o impubere por sua mãe e tutora D. Elizabeth Martins da Cunha Bastos, e finalmente sendo citada a herdeira da terça D. Izabel Emilia Linhares e por que o herdeiro menor pubere Renato Vidal da Cunha Bastos se acha ausente e em logar incerto e não sabido, seja citado por edital procedida a justificação de ausencia, todos para na primeira audiencia depois das citações feitas responderem aos termos de uma acção ordinaria em cujos artigos o supplicante designará a sua intenção, penas de revelia, lançamento e condemnação no principal juros e custas, ficando desde logo citados para os termos finais e da execução sob as mesmas penas e dando para os efeitos do pagamento da taxa judiciaria a esta acção o valor de 11:000\$. Assim sendo distribuida ao escrivão major Barros. Pede pleno defe-

rimento. E. R. mercê. Rio, 28 de janeiro de 1908. — *Anacleto José dos Santos*, advogado. Estavam colladas duas estampilhas do valor de 600 réis devidamente inutilizadas, na forma da lei. D. ao Sr. escrivão da 2ª Vara Cível, 28 de janeiro de 1908. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Cite-se. Rio, 28 de janeiro de 1908. — *Geminiano da Franca*. Depois de justificada a ausencia subiram estes autos á conclusão do Dr. juiz e nelles foi dada a sentença seguinte: Vistos estes autos, julgo provada a ausencia e façam-se as citações por editaes. Rio, 31 de janeiro de 1908. — *Geminiano da Franca*: E por força desta sentença foram expedidos os presentes editaes com o prazo de 90 dias, pelo qual cite-se e chama-se a comparecer a este juizo o herdeiro menor pubere Renato Vidal da Cunha Bastos ausente e em logar incerto e não sabido para comparecer a este juizo e tomar conhecimento do teor da petição supra e fallar aos termos de uma acção ordinaria. As audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume do que o official de justiça lavrará a certidão para ser junta aos autos Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 31 de janeiro de 1908. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça pública foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo engenheiro Watson, chefe da Usina da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assitir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bóm assim a comparecer a 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 1 de fevereiro de 1908. Eu, Jonathan Florião Gomes de Moura, escrivão interino, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Chirispiniano da Silva*, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo *Chirispiniano da Silva*, denunciado pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor,

que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Guilherme Deterling*, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo *Guilherme Deterling*, denunciado pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Antonio Pereira Alves*, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo *Antonio Pereira Alves*, denunciado pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 304, paragrapho unico, do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

INFORMAÇÕES

O grande productor do cacão—A Republica do Equador produz a quinta parte de todo o cacão que se consome no mundo, sendo esse consumo de 135.000.000 kilos, mais ou menos.

O cacão se desenvolve admiravelmente nas terras baixas e quentes e nomeadamente nos valles visinhos de Guayaquil, que fornecem as maiores safras. Calcula-se que o Equador possui cerca de 5.000 plantações ou fazendas de cacão com 61 milhões de arvores; as colheitas tem variado ultimamente, entre 19 e 27 milhões de kilos.

Esse cacão, especialmente o de Guayaquil, goza de grande reputação nos mercados. De anno para anno augmenta o numero de fazendas e de arvores, expansão animada pelos preços altamente remuneradores e intensidade de procura.

O cacão representa 2/3 das exportações da republica.

Algumas dessas fazendas são montadas com machinismos aperfeiçoados e servidas de pequenas estradas de ferro para o transporte das safras.

A camphora na ilha Formosa—A ilha Formosa produz actualmente 3/4 da toda a camphora consumida, sendo o resto proveniente do Japão e da China, Ceylão, a Florida e o Texas produzem pequena quantidade.

O governo japonês estabeleceu o monopólio da camphora na Formosa, creando um serviço administrativo especial para essa exploração, assás ruidosa. No anno passado a produção orçou por cinco milhões de *kins*, ou 500.000 kilos.

Até a occupação japoneza essa exploração era tumultuaria e exhaustiva; as arvores eram derrubadas sem methodo, não sendo substituidas, nem mesmo tratadas. Depois da criação do monopólio official, foi adoptado um regulamento de cultura minucioso e severo. Ha plantações directamente exploradas pelo Estado, outras são cultivadas pelas escolas, pelas municipalidades e por sociedades particulares; sendo o monopólio official apenas da venda do producto, não da cultura.

A secção administrativa designa as arvores cujas sementes devem ser reservadas para a reprodução, submettida a cuidados especiais, sob a vigilante fiscalização de peritos agronomos; tem estações experimentaes destinadas ao estudo da cultura desse vegetal.

Desde 1900 foram plantadas 3.000.000 de arvores de camphora, ficando estabelecida como média, o plantio de 750.000 por anno.

As arvores plantadas nas terras altas só poderão produzir depois de 40 annos; as situadas nas terras baixas são muito mais precoces, poderão dar desde 10 annos.

As plantações são de cultura extremamente facil, exigindo apenas leves carpas quando ainda novas; os insectos pouco a danificam; calcula-se o prejuizo por elles causado em 6%.

O Governo fornece plantas e sementes seleccionadas aos cultivadores, prohibindo severamente as derrubadas que ameaçavam extinguir as camphoreiras da Formosa dentro de 50 annos.

Em certas regiões da ilha as camphoreiras estão situadas em pantanos quasi inexploráveis. Uma companhia japoneza, que tentou essa exploração com *coolis* chinezes, teve de desistir, porque perdeu, victima do impudismo, dentro de pouco tempo, quasi metade de seus operarios.

Papel impermeavel—Vae-se generalizando o uso de objectos e utensilios de papel impermeavel, leves e resistentes, prestando-se a variadissimas applicações. Empregam-se dous ou tres processos principaes na confecção desse papel, dando-se ás folhas de cellulose a rigidez e impermeabilidade desejadas. Trata-se a massa com uma mistura de cal, asphalto, terebentina e colla composta com oleo de linho; ou satura-se a cellulose com uma solução de resina; feita de petróleo, oleo de linho e parafina; ou, mais perfunctoriamente, passa-se na superficie do objecto de cellulose uma solução de verniz, de oleo de linho.

Tambem preconiza-se o seguinte processo: tratar as folhas de papel ordinario em um banho de acido nitrico, empilham-se e submettem-se á uma forte pressão.

Machina de escrever pneumatica—O emprego do ar comprimido, como fonte de força motriz, desenvolve-se rapidamente; está grangeando a attenção geral a machina de escrever pneumatica, inventada por M. Sablik.

Tem sido feitas muitas tentativas de accionar essas machinas por uma força mecanica, para facilitar o trabalho do dactylographo, cuja tarefa no teclado, não só é bastante fatigante, mas o expõe a serios desarranjos do systema nervoso; ora, segun-

do informam recentes revistas. a machina de Sablik resolve satisfactoriamente esse problema pratico.

Uma de suas vantagens é poder imprimir muitas letras simultaneamente, pela pressão de botões correspondentes.

O ar comprimido, que dá á roda typographica o movimento de rotação necessaria, é engendrado por um electromotor minúsculo, consumindo 3 a 4 centimos de corrente para 8 horas.

A energia electrica pode ser substituida pela força hydraulica das distribuições de agua ou por qualquer outra forma de energia: é, tão pequena que a pode fornecer um ligeiro sopro, actuando na tubagem de machinismo.

Seu peso é de 7 kilos; suas dimensões de 30 X 25 X 15 cm.

Um dispositivo para reanimar os asphyxiados—Informa a *Revue Scientifique*: Nos accidentes, apparentemente mortaes, e sobretudo nos casos de asphyxia ou de syncopes sob influencia de narcoticos, os medicos se esforçam em reanimar os doentes mediante a respiração artificial. Ainda que o expediente seja coroado de bom exito, em casos não raros, muitas vezes se demonstra insufficiente, por não ser bastante energico para restaurar os pulmões e o coração na sua actividade normal.

Há bastantes annos, um medico hungaro, o Dr. Eisenmenger, imaginou um dispositivo para effectuar a respiração artificial de modo muito mais racional, que o do funcionamento de um simples folle; o professor norte-americano, J. Poe, de South Norfolk; acaba de dar um largo passo adiante, applicando um processo seu e realizando uma longa serie de experiencias, que parecem conclusivas.

Um acaso suggeriu a J. Poe a primeira idéa de seu invento, quando em 1876 conseguiu restaurar a vida a um rato, apparentemente morto, insufflando-lhe oxygenio nos pulmões. Continuando suas experiencias de laboratorio durante 30 annos, conseguiu organizar um aparelho, de que obteve patente e que tem alcançado exito estrepitoso.

Grande numero de pessoas foram já como que resuscitadas de morte por asphyxia ou narcotização.

A utilidade desse processo foi demonstrada deante de numerosa reunião de medicos e cientistas, que viram animaes, declarados mortos por peritos competentes, volverem á vida, em prazo extremamente breve.

Uma das experiencias, que mais impressionaram, foi a seguinte: um dos medicos tendo applicado a um coelho 0,13 grammas de morphina e 113,4 grammas de ether, todas as provas conhecidas attestaram a morte; ora, sendo applicado o aparelho de oxygenio o animal entrou a respirar, dentro de tres minutos, e ao cabo de seis a mover-se e saltar, como si nada tivesse soffrido.

A ausencia da nausea fez ver que o dispositivo tinha expulsado todo ether.

Um cão, asphyxiado durante 40 minutos, pelo acetyleno, foi igualmente reanimado em brevissimo prazo, não manifestando nenhum effeito secundario da asphyxia ou da cura.

O aparelho tem-se manifestado efficaz nas syncopes durante a narcose, tambem nos casos de embriaguez, que debella instantaneamente.

Sendo a construcção extremamente simples, poderá ser fabricado e vendido por preço, relativamente modico.

Electrificação das estradas de ferro da Suecia.—O governo sueco preoccupa-se activamente da installação da tracção electrica nas estradas de ferro do Estado.

Já foi adquirida para esse fim uma série de cascatas, como sejam as de Trolhattan, Elfkärby, Motals, Svarta, Karse e Hammarby; calcula-se que essa reforma custará 85 milhões de francos.

Executam-se actualmente experiencias de tracção electrica entre Stockholm e Tutebroda, já estando em trafego regular a linha da capital a Jarira.

Foi apresentado ao governo um projecto da electrificação de toda a vida sueca, com um desenvolvimento de 2.000 kilometros.

As frotas mercantes do mundo — Segundo o *Lloyd's Register*, em 1907, a tonelagem total das frotas mercantes do mundo podia ser estimada em 39.438.917 toneladas ou mais 1.884.930 que em 1906. O numero de navios e veleiros, de mais de 100 toneladas é 30.203.000, ou 109 mais que em 1906; nesse numero cumpre distinguir 20.746 vapores contra 9.457 veleiros.

Os 20.746 vapores representam uma enorme proporção do total, isto é, 33.660.811 toneladas contra 5.469.106 para os navios de vela.

Nesse total do tonelagem a Inglaterra figura com 17.001.000 toneladas que quasi a metade.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, corpo diplomatico e consular, em di ponibilidade, Secretaria da Policia, reformados da policia e bombeiros, Saude Publica 1ª, 2ª e 3ª partes, Assistencia dos Alienados, Instituto surdos-mudos, serventurios do Culto Catholico, Observatorio Astronomico, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Povoamento do Solo e Museu Nacional.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames do 5º anno:

Alceu Amoroso Lima, aprovado: com distincção, em inglez, latim e litteratura; plenamente, grão 9, em mecanica e historia universal; grão 8, em allemão; grão 7, em physica e chimica e historia natural; simplesmente, grão 5, em grego.

Alcindo Osorio de Azevelo, aprovado: plenamente, grão 8, em physica e chimica; grão 6, em historia universal; simplesmente, grão 5, em latim; grão 4, em historia natural; grão 2, em inglez.

Antonio Joaquim de Macedo Soares Guimarães, aprovado: com distincção, em mecanica, plenamente, grão 6, em litteratura; simplesmente, grão 5, em latim, physica e chimica e historia universal; grão 4, em historia natural; grão 3, em inglez; grão 2, em grego e allemão.

Carlos Maigre Ferreira da Gama Junior, aprovado: plenamente, grão 9, em mecanica; grão 6, em litteratura; simplesmente, grão 5, em physica e chimica e historia natural; grão 3, em latim e grego; grão 2, em inglez e historia universal.

Edmundo William Muniz Barreto, aprovado: com distincção, em inglez, physica e chimica e historia universal; plenamente, grão 6, em historia natural; simplesmente, grão 5, em latim.

Francisco Constant de Figueiredo, aprovado: plenamente, grão 9, em mecanica, grão 6, em litteratura, e simplesmente, grão 5, em physica e chimica, historia natural, historia universal e latim, e simplesmente, grão 4, em inglez, grão 3, em grego, e grão 2, em allemão.

João Baptista Ferreira Pedreira, aprovado: com distincção, em litteratura, e historia universal, e plenamente, grão 9, em mecanica e latim, grão 8, em physica e chimica, historia natural, allemão e grego e grão 6, em inglez.

José Rodrigues Barbosa Filho, aprovado: plenamente, grão 9, em litteratura e mecanica, grão 7, em physica e chimica, grão 6, em historia natural, historia universal e inglez, e simplesmente, grão 4, em latim.

Luiz Ladario Gutierrez Valle, aprovado: com distincção, em historia universal; plenamente, grão 9, em physica e chimica, grão 6, em historia natural, e simplesmente, grão 5, em latim e grão 2, em inglez.

Mario de Britto, aprovado: com distincção, em physica e chimica e mecanica; plenamente, grão 8, em historia natural e litteratura, grão 6, em latim, e simplesmente, grão 5, em historia universal e inglez e grão 4, em grego e allemão.

Mario do Pillar Amaral, aprovado: plenamente, grão 8, em physica e chimica e litteratura; grão 7, em mecanica, grão 6, em grego, e simplesmente, grão 5, em historia natural e latim, grão 3, em allemão e grão 2, em historia universal e inglez.

Mario José da Cunha, aprovado: plenamente, grão 9, em mecanica, grão 8, em physica e chimica e litteratura; grão 7, em historia natural, e simplesmente, grão 5, em historia universal e latim, grão 4, em grego e allemão e grão 3, em inglez.

Nelson de Barros Vasconcellos, aprovado: com distincção, em physica e chimica; plenamente, grão 9, em litteratura e mecanica, grão 8, em inglez, grão 7, em grego, allemão e historia universal e grão 6, em latim e historia natural.

Oscar Augusto da Cunha, aprovado: com distincção, em latim, physica e chimica, historia natural, litteratura, mecanica e historia universal, e plenamente, grão 8, em inglez e grego e grão 6, em allemão.

Raymundo José Gutierrez Valle, aprovado: com distincção, em physica e chimica, historia natural, litteratura e historia universal; plenamente, grão 9, em mecanica, e simplesmente, grão 5, em latim e grão 3, em inglez.

Roberto da Nobrega Beltrão, aprovado: com distincção, em historia natural, litteratura, mecanica e historia universal; plenamente, grão 9, em physica e chimica; grão 7, em inglez e grão 6, em allemão, latim e grego.

Victor Simões Corrêa, aprovado: plenamente, grão 9, em physica e chimica e historia universal, grão 7, em inglez, grão 6, em historia natural, e simplesmente, grão 5, em latim.

Faltaram: em inglez um; em historia geral um; em allemão um.

Faltaram á prova oral: em physica e chimica um; em historia natural um.

— Resultado dos exames do 6º anno:

Alexandre Naylor, aprovado: plenamente, grão 6, em grego, physica o chimica, historia natural e litteratura, grão 7, em historia do Brazil, e simplesmente, grão 2, em allemão e logica.

Alvaro da Silveira Gusmão, aprovado: com distincção, em physica e chimica e historia do Brazil, e plenamente, grão 9, em historia natural.

Artur Henoch dos Reis, aprovado: com distincção em historia do Brazil; plenamente, grão 6, em physica e chimica e historia natural.

Caio Julio Tavares, aprovado: plenamente, grão 8, em historia natural, grão 6, em litteratura e historia do Brazil, e simplesmente, grão 5, em physica e chimica e grego; grão 3, em allemão, e grão 1, em logica.

Carlos José Verissimo, approved: plenamente, gráo 6, em allemão e historia natural, gráo 8, em litteratura e historia do Brazil, gráo 7, em physica e chimica, e simplesmente, gráo 5, em grego, e gráo 1, em logica.

Celso Alvim da Gama e Souza, approved: plenamente, gráo 6, em physica e chimica historia natural e litteratura, gráo 7, em historia do Brazil e simplesmente, gráo 1, em logica.

Decio Lyra da Silva, approved plenamente: gráo 8, em physica e chimica e historia natural e gráo 9, em historia do Brazil.

Francisco Furtado Reis, approved plenamente: gráo 8, em physica e chimica, gráo 6, em historia natural e gráo 9, em historia do Brazil.

Heitor da Nobrega Beltrão, approved: com distincção, em physica e chimica, historia do Brazil e litteratura e plenamente, gráo 9, em historia natural e logica e gráo 7, em grego e allemão.

Jacques Raymundo Ferreira da Silva, approved: plenamente, gráo 8, em litteratura, gráo 6, em historia natural e historia do Brazil, simplesmente, gráo 5, em physica e chimica, gráo 1, em logica.

Mario Marques Lisboa, approved: plenamente, gráo 6, em historia natural e litteratura, gráo 7, em historia do Brazil, simplesmente, gráo 5, em physica e chimica e allemão, gráo 4, em grego e gráo 1, em logica.

Raul Seabra, approved: plenamente, gráo 6, em historia natural, simplesmente, gráo 5, em physica e chimica, litteratura e historia do Brazil e gráo 1, em grego, allemão e logica.

Ulysses Casado Lima Junior, approved: plenamente, gráo 9, em physica e chimica, historia natural, litteratura e historia do Brazil, gráo 7, em allemão e grego, simplesmente, gráo 1, em logica.

Waldemar de Borres Bandeira, approved: plenamente, gráo 9, em litteratura, gráo 7, em historia natural e historia do Brazil, gráo 6, em grego, simplesmente, gráo 5, em physica e chimica, gráo 3, em allemão e gráo 1, em logica.

Resultado dos exames de preparatorios do dia 31 do mez findo:

Physica e chimica: approved: simplesmente, Alvaro Apocalypse, Arlindo Gomes

Brandão, José Ribeiro da Fonseca, Virgilio Ferraz de Camargo, Antenor Villela da Costa e Aristides Hemeterio dos Santos.

Geographia geral e corographia do Brazil: approved plenamente, Maria Fausta dos Santos e simplesmente, Raul Azevedo, José Ribeiro de Assis Bastos e Demosthenes Americo da Silva.

Corographia de Brazil: approved com distincção Eugenio Campi, e plenamente, Edgard Maria da Silva Ramos.

Correlo — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Minas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Amazonas*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Nordpol*, para Santos e La Plata, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *José Gallart*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Campania*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cromarty*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aracaty*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã,

Pelo *Maroim*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tucuman*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior, até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guanabara*, para Villa Bella, S. Sebastião, Santos e Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ternerro*, para o Estado do Paraná, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 31 de janeiro, 43 pessoas sendo:

Nacionais	33
Estrangeiros.....	10
	43
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	21
	43
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	15
	43
Indigentes.....	8

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	23.8	19.3	88	3.3	SE	0.4	CK ≡	
4 h. m.....	756.1	24.1	18.9	85	0.0	Calmo	0.3	CK ≡	
7 h. m.....	756.6	24.8	19.0	82	0.0	—	0.4	CK ≡	
10 h. m.....	756.9	25.8	18.8	76	0.0	—	0.1	CK. SK	
1 h. t.....	755.1	25.2	19.5	82	10.0	SSE	0.1	CK. SK	
4 h. t.....	753.7	26.2	18.9	75	10.0	SSE	0.2	CK. SK	
7 h. t.....	753.8	25.1	20.0	54	10.0	SE	0.1	S. CK	
10 h. t.....	755.3	25.4	18.5	77	3.0	ENE	0.1	≡	
Médias.....	755.54	25.00	19.11	81.1	4.5	☉	0.2		

Temperatura maxima, ás 11 hs. M 27.7; minima, á 1 h, 3/4 M. 22.6. — Evaporação em 24 horas 2.1. — Ozono 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 2. — Hora de insolação 11 hs. 18^m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 355

Certifico que a marca, pertencente a F. Daniel, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob o n. 55, foi depositada nesta Junta em 26 de janeiro de 1903, com a folha *Minas Geraes*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1908. — *Mario Tobias Figueira de Mello*, official-maior, interino. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.)

Ns. 79 e 80

Certifico que as marcas pertencentes a Monteiro Carvalho & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 79 e 80, foram depositadas nesta Junta em 16 de janeiro de 1908, com a folha *A Bahia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1908. — *Mario Tobias Figueira de Mello*, official maior interino. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 4.523

Certifico que a annotação, a que esta petição se refere, é do teor seguinte: Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje; annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 4.523, de A. Santos & Comp., para Silva Borges & Comp. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 28 do janeiro de 1908. — *Mario Tobias Figueira de Mello*, official-maior interino. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 3.474

Silva Borges & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Prainha n. 72, com fabrica de licores, xaropes, vinagre, alcool e *cognacs*, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o *cognac* «Moscatel», da sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, guarnecido por um filete dourado, grosso e fino que o margem. No alto e no centro, em linha curvelinea, lê-se a inscripção «Cognac Moscatel Crystal»; em seguida uma grande estrella, ladeada das palavras «Marca registrada», e abaixo, o nome «Fabricantes», e em lettras calligraphicas, a firma «Silva Borges & Comp.», terminando pela localidade «Rua da Prainha n. 72. Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e será por essa forma applicada nas garrafas contendo o *cognac* Moscatel, da sua fabricação, afim de bem distinguir-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1908. — *Silva Borges & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 8 de janeiro de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.474, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 3.472

O pharmaceutico Francisco José Pinto, domiciliado nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12, apresenta a esta meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para o seu preparado denominado «Iodalbum», tonico reconstituinte, aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica e consistente na inscripção em typos maiores, da palavra «Iodalbum», dentro de uma cercadura de vinhetas de arabescos, como ornamentação. A referida marca, que será usada em papel e tintas de variadas cores, servirá para rotular os vidros contendo o dito preparado, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1908. — *Francisco José Pinto*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 4 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.472, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 3.473

Silva Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Prainha n. 72, com fabrica de licores, xaropes, vinagre, alcool e *cognacs*, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o aniz superfino, da sua fabricação, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, margo do por um filete preto, grosso e fino, lendo-se no seu interior, no alto, em sentido curvilíneo, a inscripção em typos pretos. — «Aniz Superfino»; em seguida vê-se uma estrella preta e vermelha com a indicação em typos microscopios «Marca Registrada», e sobre um largo polygono de forma systematica no seu corte e ladeado de linhas de arabescos, ha uma divisão em cruz, em duas cores, vermelha e amarella, em duplicata e onde se vê repetido em forma de X o desenho de um pombal e duas pombas vermelhas esvoaçando. Abaixo desse polygono lê-se a palavra «Fabricantes», e em seguida, disposta simultaneamente, a firma dos supplicantes «Silva Borges & Comp. — Rua da Prainha n. 72 — Rio de Janeiro». A referida marca, que pôde variar em cores, será applicada nas garrafas contendo o aniz superfino da fabricação dos supplicantes, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1908. — *Silva Borges & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do

dia 8 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.475, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600, de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 3.476

Silva Borges & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Prainha n. 72, com fabrica de licores, xaropes, vinagre, alcool e *cognacs*, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os xaropes de varias qualidades, da sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel de fundo lilaz e forma rectangular, tendo no alto e no centro um circulo vermelho e dentro d'elle uma estrella, com a indicação: «Marca Registrada»; este circulo é ornamentado por bordados brancos de arabescos, lendo-se, acima d'elle, a palavra — «Xaropé do» e abaixo, em typos grandes e dourados, o nome: «Limão.» Sobre uma tabella branca, ha os seguintes dizeres em typos vermelhos e miúdos: «Fabrica do aliamado cognac de Cambará, Aniz, Vermouth, Fernet, Licor, Vinagre, etc. e em seguida a essa tabella, em typos pretos, a firma: «Silva Borges & Comp. Rua da Prainha n. 72. Rio de Janeiro.» A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, dourada ou prateada e será applicada nas garrafas, contendo os seguintes xaropes: «Capi-lé, tamarindo, grosella, gomma, orchata, limão, cajú, abacaxi, granadina, ananaz» e outros, cujo nome indicativo será collado abaixo do cinto vermelho, como o deste rotulo, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1908. — *Silva Borges & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 8 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.476, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 3.483

A Companhia Luz Stearica, domiciliada nesta praça, e representada pelo seu presidente abaixo assignado, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir as «Velas Colombo», no seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: um largo rotulo em papel branco lustroso, tendo no alto, em typos grandes, dourados e sombreados por traços de linha finas, a inscripção: «Velas Colombo». No centro o desenho de uma grande caravella em alto mar, com os pannos abertos e tufados nos respectivos mastros, lendo-se acima da mesma, os dizeres: «Processo privilegiado «Dupla pressa»». Ladeam a dita caravella medalhas de exposições, já comprovado o seu uso por marcas anteriormente registradas, abaixo das mesmas e do respectivo desenho, a indicação em typos grandes: «Companhia Luz Stearica» «Praia das Palmeiras, 5 — Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer

Cor e varias dimensões, servindo para envolver os pacotes contendo um determinado numero de «Velas Colombo», de seu fabrico e commercio, afim do bem distinguil-as e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Pela Companhia Luz Stearica—Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1908.—Julio B. Ottoni, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.435 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 5.486

Freitas, Oliveira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni ns. 63, 65 e 67, com commercio de fazendas por atacado e roupas feitas, apresentam a marca acima collada, adoptada para distinguir os tecidos em geral de seu commercio, a qual consiste no seguinte:—Um rotulo photographado, em sentido rectangular, todo ornamentado de grossas linhas duplas e sinuosas de arabescos, formato *art nouveau*, e tendo a parte esquerda, toda florida por folhagens e galhos. O centro representa uma vista de mar a perder-se na linha do horizonte, montanhas ao longe e outras mais perto, estendendo-se a direita para a esquerda; barcos á vela navegando, e um pequeno vapor em linha recta, atravessando o quadro. Ao lado esquerdo uma grande pomba, com uma aza erguida, tendo no bico um grande envelope fechado por um triangulo escuro. A referida marca, que será usada em variadas cores e diversos tamanhos, será applicada nos tecidos em geral de seu commercio, inclusive roupas feitas, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908.—Freitas, Oliveira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.583 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 21 de janeiro, de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de fevereiro de 1908:

Em papel..	159:203\$934	
Em ouro....	97:282\$119	256:486\$053
Em igual periodo de 1907		334:050\$208

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de fevereiro de 1908

Interior.....	34:231\$574
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	24:460\$500	
Bebidas.....	5:367\$400	
Calçado.....	2:595\$000	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarias...	450\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:026\$000	
Vinagre.....	298\$400	
Conservas.....	480\$000	
Chapéos.....	1:245\$000	
Registro.....	3:630\$000	42:102\$300
Extraordinaria.....	23:741\$427	
Depositos.....	140\$000	
Renda com applicação especial.....	787\$227	
Total.....	101:005\$528	
Em igual periodo de 1907....	121:410\$877	

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908

Arrecadação do dia 1 de fevereiro de 1908.....	10:939\$997
Em igual periodo de 1907..	10:707\$041
Houve a seguinte alteração nas pautas desta semana, a saber :	
Aguardente.....	kilog. \$400
Alcool.....	\$590

EDITAES E AVISOS

Junta Revisora de Jurados

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e presidente da junta revisora de jurados:

Faz saber a quem possa interessar que, tendo procedido á revisão de jurados para servir no corrente anno, nos termos do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, foram qualificados jurados os cidadãos abaixo mencionados:

(Continuado do n. 27)

Estrada de Ferro Central do Brasil

- Tancredo Theotônio Leal da Costa.
- Theophilo Coelho Dias.
- Theotônio Veríssimo de Sá.
- Telemaco Plínio de Almeida.
- Targino Francisco Pinto.
- Tacito Cerqueira Esmeriz.
- Tiburcio Augusto Braga.
- Theodoro de Macedo Paes Leme.
- Torquato Lopes da Silva.
- Theodoro Luiz da Silva.
- Urbane Burlier.
- Victor Rosa Teixeira.
- Viriato Santiago.
- Viriato de Noronha Feital.
- Vital Dilermando da Silveira.
- Victorino José de Carvalho Lima.
- Victorino Moreira de Cerqueira Junior.
- Waltrudes Carlos Noronha e Silva.
- Vicente Farani.
- Vicente Clarençon.
- Victor Manoel de Medeiros Mauricio.
- Vital de Oliveira.
- Rodolpho Teixeira Monteiro.
- Aarão Reis (Dr.).
- João Ernesto Vieira de Aguiar.
- Polybio Cesar Ribeiro.
- Carlos Porfirio Ramos.
- Mario Pinto Lemos.

- Edylio José da Rosa.
- Antonio Calmon de Araujo Vianna (Dr.).
- Arthur Marques Gaspar.
- Leopoldo Viriato de Freitas.
- Alfredo de Araujo Rangel.
- Antonio Roberto da Silva Oliveira.
- Benedicto Rodrigues Kopke.
- Antonio Luiz Soares.
- João Gomes Vianna Junior.
- Pedro Pereira Rangel.
- Manoel Silveira Fortes.
- José Cardoso dos Santos.
- Arthur José Soares.
- Alipio Noya Soares.
- Felippe Luiz Delduque.
- Alexandre Eugenio Bernardo Miguel.
- Antonio Ce ar Lopes de Andrade.
- Gualberto Gomes.
- Francisco Ernesto Souto.
- Julio Emilio Corrêa.
- Alberto Frederico Beutmuller.
- Antonio Rodrigues de Moraes Jardim.
- Mario Ventura Marinho.
- Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.
- José Tolentino Barbosa.
- Eugenio Procopio da Cruz.
- Ernani Vieira de Rezende.
- Jacinto Pedro Gonçalves.
- Mario Silva.
- Luiz Souto Assumpção.
- José Augusto Castello Branco Tavares.
- Antonino Ferreira Pinto.
- Luiz Manoel Baronto.
- Victor Nervi Monteiro Salgado.
- Antonio Teixeira Felix da Silva.
- José Epaminondas Pires Ferreira.
- José Francisco Corrêa.
- Joaquim de Souza Meirelles.
- Joaquim Satyro Marques da Silva.
- José Kahl.
- Achilles Cesar Burlamaqui.
- Ernesto José Leite de Araujo.
- Aminadab Jansen Tavares.
- João Henrique Lebbon.
- Mario Julio dos Santos.
- João de Carvalho.
- Djalma Argollo Ferrão.
- Octavio Vieira de Souza.
- Theodoro Augusto de Almeida.
- Ernesto Augusto Pereira.
- Geraldino de Carvalho e Silva.
- Obed Pinheiro Ribeiro.
- Elizario Pereira da Fonseca.
- Manoel Gonçalves Maranduba.
- Alberto da Rocha Vianna.
- Mario Cardoso Nunes Pires.
- Alvaro de Almeida Figueiredo.
- Afonso Fiel Ferreira.
- Carlos Pereira Pinto.
- Custodio dos Santos Villar.
- Domingos Urbano Rother Duarte.
- Joaquim Ferreira Ramos.
- Joaquim Rodrigues da Cruz.
- Joaquim Marques Mecena.
- Manoel Macedo Costa.
- Oscar Adolpho de Araujo Bastos.
- Joaquim da Costa Barradas.
- Francisco de Queiroz Pereira.
- João de Souza Lobo.
- Alfredo Dutra da Silva Junior.
- Rodolpho Teixeira Monteiro.
- Alberto Steinback.
- Francisco Vieira Dantas.
- João Francisco da Costa Junior.
- Albino Bouhet.
- Pedro Jorás.
- Henrique Rodrigues da Costa.
- João Carvalho de Araujo (Dr.).
- Christiano Augusto Franco.
- José Francisco de Arruda Camera.
- Luiz Gonçalves Villarinho.
- Raufino Antonio da Silva Pessoa.
- Nestor de Barros Taveira.
- Eduardo José Monteiro Torres.
- Agostinho da Silva Oliveira (Dr.).
- Caetano Lopes Junior (Dr.).
- Fausto Justino de Proença (Dr.).

José Antonio da Rosa (Dr.),
Theophilo Benedicto Machado,
Jorge Augusto Petiz.

Instituto de Musica

Alberto Nepomuceno.
Arthur Tolentino da Costa (Dr.).
Alfredo Raymundo Richard.
Alfredo Fertin de Vasconcellos.
Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão.
Arnaud Duarte de Gouvêa.
Agostinho Luiz de Gouvêa.
Agnello Gonçalves Vianna França.
Cornelio Quirino de Oliveira.
Christiano Rodrigues Barbosa.
Carlos Alves de Carvalho.
Ernesto Ronchini.
Francisco Nunes Junior.
Francisco Braga.
Gastão Geolas.
Umberto Milano.
Joaquim Antonio Barroso Netto.
José de Lima Coutinho.
José Raymundo da Silva.
Luiz Velho da Silva.
Pedro de Assis.
Ricardo Tatti.
Ricardo Roveda.
Manoel Porto Alegre Jaulhaber.

Directoria da Industria

Antonio Manoel Xavier Bittencourt.
Alvaro Lyrio de Siqueira.
Aurelio Manoel Fernandes.
José Francisco Soares Filho.
José Crispini (m) Valdetaro.
José Caetano de Oliveira.
João Rodrigues Chaves.
João José Fernandes Silva Sobrinho.
Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
Raymundo Pereira e Souza.
Rubem Tavares.

Contabilidade da Secretaria da Viação

Virgilio Gomes da Silva Netto.
Francisco José Sayão Calaus Rodrigues.
Bernardo Mariano de Oliveira.
Augusto Moreira da Silva (bacharel).
Verissimo Ricardo Vieira.
Carlos José Farias da Costa.
Arthur Leal Nabuco de Araujo.
Elipilio Azambuja de Oliva Maia.
Antonio Paulo Vieira da Rocha.
Carlos Gardonne Ramos.
Arinos Pimentel.
Alberto Biolchini.

Obras Publicas Federaes

José Mattoso Sampaio Corrêa.
Afonso Monteiro de Barros.
Candido de Araujo Vianna Figueiredo.
Fernando Pereira da Silva Continentino.
Olympio Camillo de Assis.
Francisco Hosannah Cordeiro.
Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
Eurico Jacy Monteiro.
Carlos Gianconi.
José Dias Netto.
José Martins da Conceição.
Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro.
Olegario Silverio Gomes dos Reis.
José Cesario de Faria Alvim Filho.
José Manoel Pinto de Lima Junior.
Heraclito de Moura Ribeiro.
Francisco José da Fonseca Braga.
Augusto Carlos Gomes Pinto.
Carlos Eugenio de Lossio Sciblitz.
João Maggessi de Castro Pereira.
Henrique de Souza Ferreira.
Hedonso Octavio Ferreira de Carvalho.
Casemiro de Barros e Vasconcellos.
Alberto Victoria.
José Antonio Fernandes.
Augusto Candido Xavier Cony Junior.
Carlos Theodorico da Silveira.
João Raymundo Rodrigues Junior.
Luiz dos Santos Barata.

Virgilio Ribeiro de Rezende.
José Mendes Campos.
João Tamagnini de Abreu Navarro.
Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.
Antonio José Mendes Campos.
Luiz Vianna de Oliveira.
Miguel Pereira Rangel Filho.
Agostinho Martins da Costa.
Joaquim Simões da Cruz.
Heitor Scheid.
João José Eleone de Almeida.

Correio

Alexandre Eugenio de Andrade Carnisção.
Antonio de Souza Martins.
Antonio Ferreira d'Ega Junior.
Bonifacio de Aragão Faria Rocha (Dr.).
Benevenuto Celline dos Santos.
Bellarmino Felici Tati.
Cicero dos Santos Marques.
Christiano Bandeira Villela.
Domingos Leonarjo Pires de Castro Lopes.
Domingos José Machado Pereira.
Eugenio Augusto Wandecck (Dr.).
Ernesto Pinto de Azevedo Coutinho.
Ernesto Lyrio de Siqueira.
Estevão Neiva.
Felisberto Ferreira Madeira.
Icaio Dilermando da Silveira.
Jayme Max Gomes.
José Antonio Gonçalves Ennes.
José Maximino Serzedello.
José Ferreira de Menezes.
João Jeronymo Soares.
Joaquim Carneiro de Miranda Horta (Dr.).
Deolato Pinto dos Santos.
Leocadio Rayol.
Raul da Silveira Caldeira.
Max Fleinuss.
Manoel da Silva Coutinho.
Olympio Delduque.
Mário Duque Estrada de Barros.
Severino Henrique de Lucena Neiva.
Christiano Otto Glöddan Pinto.
Peiro de Arbues Moreira.
Roberto Gomes Tarlé.
Jayme Muniz Cordeiro.
Antonio Candido da Silva.
Antonio José Moreira.
Antonio Francisco de Azevedo.
Antonio Martins da Cruz Ferreira.
Antonio Vicente de Barros.
Angelo Raul da Silveira Castro.
Adolpho Rodrigues Soares Pereira.
Alvaro de Souza Castro.
Aureliano Martins de Azambuja Meirelles.
Ataliba Teixeira Cardoso.
Afonso Henrique de Araujo Bastos.
Aroldo Brazilio de Almeida.
Alfredo Gomes Cabral.
Alfredo Henrique de Aguiar.
Alfredo Rodrigues Moreno.
Antenor Augusto da Silveira Castro.
Annibal Cardoso Pinto.
Arthur Guilherme da Cunha Bastos.
Augusto Duarte Ribeiro.
Arcelino Cardoso de Paiva.
Arthur Martins da Piedade.
Augusto Francisco de Almeida.
Arthur Alexandre Neves Gonzaga.
Alamiro Alves Cabral.
Asterio Leandro dos Santos.
Alvaro de Almeida Barbosa.
Benjamin Franklin de Arruda Camara.
Benjamin Pereira Leitão.
Brazil Alves.
Belizario José dos Santos.
Carlos Francisco Marques.
Carlos Leopoldino de Andrade.
Carlos Alberto do Espirito Santo.
Carlos de Lacerda.
Carlos Coutinho.
Candido da Costa Ramos.
Camillo José Fazenda.
Christiano Telles Barbosa.
Cotastanino Pereira das Neves.
Cassino Gomes de Carvalho.

Domingos José Martins.
Edmundo Braulio Nascentes Coelho.
Eulalio Duarte da Silveira.
Edmundo Rockert.
Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
Eurico Githay.
Erico Riegel Barbosa Guimarães.
Emiliano Gonçalves dos Reis.
Eduardo Pereira de Aguiar.
Eduardo Peiro Gomes da Silva.
Elpidio Gonesio de Oliveira Salles.
Francisco da Costa Barros Vianna de Lima.
Francisco da Silva Costa.
Francisco Oliva da Fonseca.
Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.
Francisco Abel Pereira de Faria.
Francisco José Alves.
Francisco Freire de Macedo.
Francisco de Paula Freire.
Francisco Barreto Pereira Pinto.
Francisco Hippolyto Abranchis.
Florencio Martins Paes.
Feliciano Gomes Xavier.
Fortunato Augusto de Paula Toledo.
Felippe Felix Pereira.
Fernando Muniz Freire.
Floriano Dias da Rocha.
Godofredo de Paiva.
Guilherme Cordovil de Siqueira e Silva.
Guilherme da Rocha Soares.
Gustavo Bazilio da Motta.
Heitor de Mello Cordeiro Githay.
Horacio de Oliveira Theberge.
Jeronymo Vieira da Motta.
Jacintho Gomes Brandão Junior.
Josino Antunes Srand.
José Candido de Mesquita Soares.
José Bernardino Ribeiro Guimarães.
José Peixoto Guimarães Guarany.
José Dias de Mello.
José Lucio Alves.
José Rodrigues Leite Pitanga Junior.
José Baptista de Azevedo Castro.
José Calazans de Oliveira.
José d'Egypto Rosa de Carvalho.
José Antonio Pereira do Lago.
José Angelo Vieira de Brito.
José Gonçalves Valença.
José Antonio da Cruz.
José Ferreira dos Santos.
José de Carvalho França.
José Luiz Tavares de Campos.
José Pedro da Silva Andrade.
José de Oliveira Vasques Junior.
José Nicoláo Burlamaqui.
João Hilario Xavier da Costa.
João José Procopio Rodrigues.
João Baptista de Almeida Feital.
João Juyçaçara Xavier.
João Romão Martins de Moraes Filho.
João Antonio Pereira Duarte.
João Nepomuceno de Moura Ribeiro.
João Francisco de Salles.
João da Silveira da Silva Damas.
Joaquim Alves Cardoso.
Joaquim Bastos de Souza Coutinho.
Joaquim Fernandes Ramos.
Joaquim Gomes de Castro.
Joaquim de Souza Ennes.
Joaquim Antonio de Araujo.
Joaquim Florentino Vaz.
Joaquim Augusto Teixeira Nunes.
Luiz Moreira de Siqueira Braga.
Luiz Pereira de Lima Velasco.
Luiz Boaventura Madureira.
Luiz de Almeida Sampaio.
Luiz Nunes Pires.
Luiz Rodrigues Vianna Junior.
Luiz Goulart de Oliveira.
Luiz Antonio de Oliveira.
Leão Miguel Ferreira.
Lino Carvalho da Cunha.
Ludovic Ribeiro Martins.
Lucas Itagyba Cortez de Moura.
Leopoldo Carlos Castrioto.
Manoel Antonio da Silva Reis Filho.

Manoel Martins de Amorim Junior.
 Manuel da Silva Duarte.
 Manoel Luiz Monteiro.
 Manoel Paula Martins dos Reis.
 Manoel Antonio da Costa.
 Martim Francisco de Andrade de Azambuja.
 Marcos Monteiro.
 Marcello Pereira Cardoso.
 Maximiano Martins de Oliveira.
 Neutel Araripe Cavalcanti de Albuquerque.
 Norterto José da Silva Sampaio.
 Ovidio José Villa-Nova.
 Oscar Pinto de Carvalho.
 Oscar Gomes Velasco.
 Oscar Antonio Ferreira.
 Olympio Theodulo da Silva Costa.
 Ponciano Carvalho de Oliveira.
 Paulino José Martins.
 Pedro Camillo da Silva.
 Quintiliano Gonçalves Pinto.
 Raul Hecksher.
 Rodolpho Neiva.
 Raymundo Freire da Rocha Junior.
 Raphael Nunes Machado.
 Trajano Adolpho dos Santos.
 Vicente Antonio da Silveira.
 Voltaire dos Santos Monteiro.
 José Xavi r Faustino Ramos Netto.
 Augusto Francisco da Rocha.
 Aurelio de Aguiar Botto de Barros.
 Mario Pereira da Silva Continentino.
 Luiz de Souza Barros.
 João Baptista da Costa Junior.
 Guilherme de Paiva.
 Ruy Eduardo da Costa e Cunha.
 Francisco Freire de Andrade.
 Thomé Pereira da Silva Peixoto.
 Henrique Rodrigues Vieira.
 Antonio Joaquim de Carvalho.
 Dado e passado nesta Capital aos 21 de janeiro de 1903. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão do 1º officio do jury, escrevi e subscrevo.— *João Rodrigues da Costa.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

Geometria plana

(Cursos de pharmacia e odontologia)
 João Kremer de Oliveira Botelho.

(2ª chamada)

Abelardo Alves de Barros.
 Fernando Dornellas Gonçalves Fajard.
 Celso Xavier Ribeiro da Fonseca.
 Arthur Vieira de Serpa.
 Augusto Ferreira da Cunha Filho.
 Amadeu Ritter.
 Oscar Martins Guimarães.
 João Antonio de Magalhães Calvet.

Elementos de physica e chimica

(Diversos cursos)

Jorge Cavalcanti de Barros Accioly.
 Octavio Franco Werneck Machado.
 Sílio Pereira Lima.
 Aldimir de São Paulo.
 Vicente de Souza Lima.
 Leonel Antão de Magalhães Bastos.

(2ª chamada)

Fernando de Souza Vaz.
 Antonio de Paula Fonseca Soares.
 Alberto Estienne.

Historia natural

(Cursos medicos e engenharia)

Balthazar Mario Franklin Tavora.
 Oscar Del Vecchio.

(2ª chamada)

Rodolpho Riegel Filho.
 Adelstano Soares de Mattos.
 Luiz Noyaes Castello Branco.
 Tito Livio Lopes Conrado.
 Everaldo Luiz Fernandes.
 Ernani Carlos Garcia de Menezes.
 Mario Maya.

Portuguez

(2ª chamada)

Eugenio Campo.
 Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de fevereiro de 1903. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas de lei:

Rua Dr. Souza Neves n. 3, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 34, 71 e 54, dia 12 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 56, 73 e 75, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Senhor de Mattosinhos n. 59, dia 12 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Travessa Navarro ns. 13, 17 e 21, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa Navarro n. 23, dia 14 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 184, 186 e 188, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Santo Alfredo n. 7, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1903.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José de Souza Freitas, encontrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 142, multado em 200\$, por não ter communicado a vacancia de dous commodos do 2º pavimento do predio 133 da referida rua, infringindo o paragrapho unico, lettra a do art. 87 do mesmo regulamento;

Cactano Joaquim Dantas, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.453, relativa ao predio n. 30 da rua da Candelaria, infringindo o art. 89 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio dos Santos Braga, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.656, relativa ao predio n. 52, loja, da rua dos Invalidos, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1903.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria

que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do General Camara n. 154, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 57, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 1, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 285, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 237, dia 12 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua de S. Jorge n. 13, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Jorge n. 17, dia 14 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 46 (estalagem), dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 67, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 90, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 94, dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1903.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Andradas n. 23, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua General Camara n. 167, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua dos Andradas n. 73, dia 3 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua dos Andradas n. 75, dia 2 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 303, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 309, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 125, dia 5 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 130, dia 5 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 142, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Uruguayana n. 140, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 123, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 37, dia 7 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 38, dia 7 de fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 40, dia 7 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 53, dia 7 de fevereiro ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Quitania n. 100, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 133, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 12, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 43, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 43, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 55, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 74, dia 10 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1903.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUIDO PARA A ALFANDEGA DA REFERIDA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismo e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$. feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou aplices da divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9:600\$ annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1ª O prazo do arrendamento será de 30 annos contados da data do respectivo contracto

2ª Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as benfiteiras uteis ou voluntarias, feitas no mesmo sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante;

3ª O preço do arrendamento sera pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quaes e não tendo feito, será a respectiva importancia retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalcada, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*;

4ª O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

5ª A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1908.—A. F. Cardozo de Menezes e Sousa, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores; ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

- a) fabricas..... 200\$000
- b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso..... 10\$000
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:
De 1ª classe..... 50\$000
As demais..... 30\$000
- d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres..... 20\$000
- f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis. 20\$000
De mais de seis a 12..... 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Britto*, sub-director interino.

INDUSTRIAS E PROFISSOES

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciencia, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiros, quer ope-

rem sob a fórma anónima, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 6º e 7º, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a fiadar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuados; durante o corrente semestre, com os numeros das aplices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 25 de dezembro de 1907.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 1.615 e 2.342, emitidos em 1823, n. 18, emitido em 1830, n. 2.384, emitido em 1833, n. 6.215, emitido em 1837, ns. 14.466 e 14.835, emitidos em 1839, n. 15.923, emitido em 1841, ns. 24.149, 24.706 e 24.709, emitidos em 1842, ns. 39.208 e 40.140, emitidos em 1849, 40.630 a 40.634, emitidos em 1851; vão ser expedidos novos titulos; si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Lato*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do Trapiche da Saude, no dia 3 de fevereiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche Saude

Lote n. 1

HM: 19 caixas sem numero, contendo cada caixa 180 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 14x14 centimetros ao todo 67^m.032.

Idem: 17 ditas sem numero, contendo cada caixa 162 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 15x15 centimetros, ao todo 61^m.935, vindas do Havre no vapor *Caravelas*, descarregadas em julho de 1906.

Lote n. 2

HM: 55 caixas sem numero, contendo cada caixa 180 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 15x15 centimetros, ao todo 222^m.750, vindas do Havre no vapor *Caravelas*, descarregadas em julho de 1906.

Lote n. 3

HM: 14 caixas sem numero, contendo cada caixa 200 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 18x12 centimetros, ao todo 60^m.480.

Idem: 6 ditas sem numero, contendo cada caixa 283 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 17x7 centimetros, ao todo 18^m.144, vindas do Havre no vapor *Caravelas*, descarregadas em julho de 1906.

Lote n. 4

PDF: 303 gigos de asphalto sem numero, não especificado, pesando liquido, 39.087 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Corrientes*, descarregados em 19 de outubro de 1906.

Lote n. 5

Salutaris: 1.240 caixas sem numero, contendo garras de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 28.520 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Heifeld*, descarregadas em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 6

GF: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos, vindo de Milano no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregado em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 7

NZC: 4 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 200 kilos, vindas de Milano no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 8

JF: 20 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 490 kilos, vindos de Liverpool no vapor ing az *Rossetti*, descarregados em 27 de dezembro de 1905.

JAB: 1 dita de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 30 kilos, vindo de Hamburgo, na vapor *Bahia*, descarregado em 4 de dezembro de 1905.

Lote n. 9

RLC: 49 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.515 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregados em 5 de março de 1906.

Lote n. 10

FRC: 15 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 310 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Salust*, descarregados em 7 de maio de 1906.

Lote n. 11

CTC: 53 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.268 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregados em 17 de dezembro de 1904.

Lote n. 12

CFC: 9 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 255 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 15 de outubro de 1906.

Lote n. 13

XX: 50 quintos sem numero, vasio.
CSC: 98 ditos idem, idem.
AB: 294 ditos idem, idem.
AJSP: 4 decimos sem numero, idem.
AP: 21 bordalezas idem, idem.
BM: 1 dita idem, idem.
C. Nogueira: 19 decimos idem, idem.
M (em um triangulo) 5 quintos idem, idem.
CTC: 50 ditos idem, idem.
VC: 47 ditos idem, idem.
Total dos volumes vasio 589.
Vindos de diversas procedencias, em diversos vapores e diversas descargas.

Lote n. 14

GF: 1 decimo sem numero, vasio.
NZC: 1 dito idem, idem.
VC: 50 quintos idem, idem.
JSL (em um triangulo): 32 ditos idem, idem.

ZRC: 1 quarto idem, idem.
RJB: 1 decimo idem, idem.
MVVC: 50 quintos idem, idem.
Barreiro: 1 dito idem, idem.
MFO: 1 dito idem, idem.
GAC: 1 dito idem, idem.
JF: 14 ditos idem, idem.
JAB: 1 dito idem, idem.
RLC: 31 ditos idem, idem.
JPSM: 1 dito idem, idem.
MFC: 1 dito idem, idem.
FRC: 33 ditos, idem idem.
AJP: 1 dito idem, idem.
CTC: 46 ditos, idem idem.
CFC: 1 dito idem, idem.
Total dos volumes vasio 268.

Vindos de diversas procedencias, em diversos vapores e diversas descargas.

Lote n. 15

KC (em um triangulo): 190 chapas de ferro sem numero, para cobrir casas, pesando 1.050 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 19 de novembro de 1906.

LM (em um triangulo): 1 peça de ferro batido simples, sem numero, pesando 18 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Vimeira*, descarregada em 9 de dezembro de 1906.

Lote n. 16

EISM: 21 pranchões de pinho sem numero, medindo todos dous metros cubicos, vindos de Santos, no vapor *Steghind*, descarregados em 7 de fevereiro de 1907.

Lote n. 17

CTC: 20 quintos sem numero, vasio.
Idem: 7 ditos idem, idem.
DPG: 10 ditos idem, idem.
CTC: 4 ditos idem, idem.
AJR: 2 ditos idem, idem.
CDC: 52 ditos idem, idem.
Total 95 volumes vasio.

Vindos de diversas procedencias, em diversos vapores e diversas descargas.

Lote n. 18

MC: 3 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 250 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Terence*, descarregados em 28 de janeiro de 1907.

Lote n. 19

MGM: 30 barris de quinto, sem numero, contendo vinhos não especificados até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.400 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titian*, descarregados em 16 de fevereiro de 1907.

Lote n. 20

CTC: 21 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando liquido 600 kilos, vindos de Barcelona, no vapor *Brazileno*, descarregados em 15 de abril de 1907.

Lote n. 21

AJR: 33 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.370 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Homer*, descarregados em 14 de maio de 1907.

Lote n. 22

AFBC: 18 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.000 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 18 de maio de 1907.

Lote n. 23

LRF: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos,

vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

Lote n. 24

AMC: 55 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 2.250 kilos, vindos do Porto no navio *Venturosa*, descarregados em 7 de maio de 1907.

Lote n. 25

Meirelles: 200 barris de quinto, contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 17.000 kilos e liquido legal 13.600; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de dezembro de 1906.

Lote n. 26

MC: 30 barris de quinto, contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 2.596 kilos e liquido legal 2.076 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Colonia*, descarregados em 13 de junho de 1906.

Lote n. 27

LM: em um losango: 1 volume de ferro batido simples, em obra não classificada, pesando liquido 18 kilogrammas; vindo de Liverpool no vapor *Vimeira*, descarregado em 9 de dezembro de 1906.

Lote n. 28

GBZ: 1 caixa contendo uma lata com 14 kilos de massa de tomates; vinda de Liverpool no vapor *Moravia*, descarregada em 2 de novembro de 1906.

Lote n. 29

LABC: 20 bordalezas (quartolas) vasio, vindas de Liverpool no vapor *Jockey*, descarregadas em 23 de junho de 1905.

Lote n. 30

Salutaris: 1.500 caixas contendo 32.500 grammas de garrafas de vidro ordinario sem rolha, e sem bocca, esmerilhada; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas, em 25 de janeiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega, 23 de janeiro de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Aviso aos navegantes—N. 2

Inauguração do pharolete da Ponta Simão Grande, na ilha Marajó, Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que será inaugurado no dia 5 do corrente mez o pharolete de Simão Grande, collocado na ponta SE, denominada de Simão Grande, da ilha Marajó, embocadura do rio Amazonas.

O aparelho de luz é dioptrico de 5° ordem, e exhibirá luz branca e de lampejos de 30 em 30 segundos.

Essa luz illumina 180° do horizonte, estendendo-se de 45° NVV pelo norte até 45° SE magneticos, e visivel a 10 milhas, com tempo claro.

O plano focal eleva-se 10 metros acima do sólo e 12 metros acima da preamar.

O aparelho e respectiva lanterna estão montados em columna de ferro, sobre base de esteios de rosca systema Mitchell e que se ergue do centro da casa de residencia dos respectivos pharoleiros, de forma octogonal, pintadas de branco.

Posição geographica :

Latitude.. 0° 17' 30" S.

Longitude 48° 25' 10" W Greenwich.

Secção de Pharões, 1 de fevereiro de 1908.

—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, chefe da secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão porto e sub-inspector de portos e costas, intimo ao Sr. Francisco José dos Santos a vir pagar, no prazo de dez dias, nesta Capitania a multa de 2:000\$, por haver construido quatro cercadas no Rio S. João de Merity, contra o disposto no art. 167 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, ficando obrigado ainda o infractor a demolil-as e aos demais onus da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1908. — José A. Airoza, secretario.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições :

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento ;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias ;
- c) obras de arte ;
- d) edificios ;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo ;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica ;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente ;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructure metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem maiores vantagens offerrecer, no dia 8 de fevereiro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, o fornecimento de fardamento para os alumnos, durante o corrente anno, a saber:

Blusa de brim pardo com divisa de cadaço preto, para alumnos-officiaes e de panno garance para os graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga ou brim garance, uma ; calça de brim pardo com lista de ganga ou brim garance, uma ; calção de linho, de banho, um ; calça de panno garance com lista marron, uma ; capote de panno, um ; dolman de panno marron com platina e divisa de cordão dourado para os alumnos officiaes e de galão para os graduados, um ; gorro de brim pardo com cinta de ganga ou brim garance, um ; kepi de panno garance com cinta marron e emblema, um.

O brim pardo empregado na confecção do fardamento interno deverá ser molhado antes de utilizado, tendo todas as peças ensanchas necessarias a ultteriores modificações e as calças bainhas de 0,05 de largura.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino ou pardo deverá ser de boa qualidade.

Em envolvero sem marca e que possa ser aberto pelos membros do conselho, as concorrentes deverão entregar, no dia e hora

acima designados, as amostras das peças que se propõem a fornecer, encontrando-se pendentes de cada uma dellas, etiqueta com o respectivo preço e uma marca que não indique a firma proponente.

Justamente com os envolveros, em carta fechada e em duas vias, das quaes uma sellada, apresentarão os concorrentes as respectivas propostas, que serão abertas na presença dos mesmos, após o exame, comparação e escolha, feitas pelo conselho, de todas as amostras apresentadas.

Todos os concorrentes deverão apresentar uma peça manufacturada do que se propõem a fornecer.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os concorrentes habilitar-se, apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião a caução de 500\$, que, será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 30 de janeiro de 1908. — 2º tenente, Praxedes Theodoro da Silva, sub-secretario.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o character provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como ju' g' r' p' r' o' r' ivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica,

as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessárias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preterida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Parapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na fórmula da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;

- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Parapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

- 1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construído por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.
- 2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.
- 3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:
 - a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.
 - b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.
 - c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.
 - d) Um caes de 2ª,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.
- 4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.
- 5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em deante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.
- 6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes, de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de arrazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Aparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e instalar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparellamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concurrente:

- 1.º Em moeda corrente.
 - 2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização; dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.
 - 3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.
- Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2% em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

- 1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.
- 2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.
- 3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de tola e qualquer das clausulas do contracto que fór lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—*Dragagem e aterro*

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcruzos e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcruzos com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—*Excavação submarina em rocha*

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

inha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzigiias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *ballards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construída de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infrastructura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV—Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela comissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typto é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituído por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

a 2^a á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construída *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typto do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento do pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construído em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,0 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ahi encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typto precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendê todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ahi á maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela comissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typto de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com reidente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebenção das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	14800	0-2 ^s -3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	24900	0-3 ^s -7,5 ^d	4-53
3	Aterro com areias dragadas.....	»	14950	0-2 ^s -5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^s -7 ^d ,5	18-40
10	» de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	- M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000		
2º. Extracção submarina de rocha.....	51.300 m ³	4	-	923:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.595:019\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000		
Bloco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	-	-	23:049\$000		
Demolição de um trecho de caes.....	-	-	35:500\$000		
d) Caes de 2 ^a ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	10.351:974\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blocos naturais de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:984\$000		
e) » » 2 ^a » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » 1 ^a » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000		
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
			8.638:116\$000		
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000		
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000		
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » 2 ^a » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
			1.533:360\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:380\$000		
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blocos naturais de 3 ^a categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » 2 ^a » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000		
			183:493\$000		
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:					
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons	9	462:618\$000		

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³).....	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 »	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 »	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³).....	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³).....	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª ».....	1.160 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:220\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$640).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 »	10	7:434\$000	
			20:038\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.336 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
a) Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
b) Calçamento a paralelepipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
c) Drenagem de aguas pluviaes.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
».....	—	—	» libras.....	3.397.052-7-6
».....	—	—	» francos.....	85.468.231,38

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/o	A' vista	
» Pariz.....	15 5/32	15 1/64	\$640
» Hamburgo.....	\$630		\$788
» Italia.....	\$777		\$642
» Portugal.....	—		\$326
» Nova York....	—		\$318
Libra esterlina, em moeda.....			16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000			1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:016\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:011\$000

Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	816\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	116\$000
Dito do Brazil, integ.....	118\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	15\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	15\$500
Dita Mercado Municipal.....	115\$000
Dita Tecidos Cometa.....	260\$000
Dita Tecidos Alliança.....	290\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	201\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$500

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %/... 1:024\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908.— *Jose Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1908

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$515 por kilo
Dito idem, idem, da Habia.....	\$540 » »
Dito idem, idem, de Pernambuco.....	\$505 a \$520 » »
Dito mascavinho, de Sergipe.....	\$400 a \$450 » »
Dito mascavo, ideur.....	\$300 a \$320 » »
Dito idem, de Maceió.....	\$310 » »
Dito idem, de Pernambuco.....	\$310 » »
Dito mascavinho, de Santa Catharina.....	\$370 » »
Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará.....	12\$800 por 10 kilos
Dito idem, idem, do sertão de Pernambuco.....	12\$600 » »
Azeite de peixe de Caravellas.....	\$220 por kilo bruto
Café.....	\$5500 a 7\$000 por arroba
Dito.....	\$3330 a 4\$150 por 10 kilos
Sebo do Rio Grande.....	\$670 por kilo

Frete e engajamentos realizados na semana de 27 de janeiro findo a 1 de fevereiro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Concordia.....	1,250 saccas de café.
Buenos Aires...	1,200 por sacco.....	Danube.....	500 ditas idem.
Capetown.....	42 s/6 d e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Avon.....	300 ditas idem.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	500 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italie.....	1,375 ditas de farello.
»	O mesmo.....	Provence.....	2,500 ditas de café.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Dr. Felipe Cardoso

CAPITULO I

Art. 1.º Fica instituida a Sociedade Beneficente Dr. Felipe Cardoso, fundada no Curato de Santa Cruz, em 4 de janeiro de 1903, como homenagem á memoria do Dr. Felipe Basilio Cardoso Pires.

Art. 2.º A sociedade prestará a seus associados soccorros medicos, pharmaceuticos, dentarios e auxilio para enterro, na fórma seguinte :

1.º O socio que carecer do serviço medico dirigir-se-ha ao consultorio da sociedade, ou achando-se impossibilitado de o fazer, á directoria, para que o medico o visite.

2.º O socio deverá levar a receita ao pharmaceutico da sociedade, que só a despachará si estiver visada por quem de direito.

3.º O socio que fallecer terá 50\$ para seus funeraes, e serão entregues á pessoa competente, que os reclamar, ou fará seu enterro si isso fór necessario.

4.º Desde que o enterro não seja feito á custa da sociedade, ella só pagará o auxilio de funeraes, quando a parte requerida dentro 30 dias a contar da data do obito e á vista de documentos que satisfaçam.

CAPITULO 3º

Art. 13. A administração será composta de 18 membros, todos eleitos annualmente em assembléa geral, sendo seis para a directoria e 12 para membros effectivos do conselho.

§ 1.º Dos 12 membros effectivos do conselho, tirar-se-hão as duas commissões de finanças e syndicancias.

Art. 24. A directoria se comporá dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1 thesourei e procurador.

CAPITULO 4º

Art. 27. Ao presidente compete:

a) presidir o conselho administrativo e convocar as assembléas geraes extraordinarias :

b) dar andamento ao expediente e a todos os negocios urgentes, na falta de reunião da directoria e sessão do conselho;

e) manter a ordem nas sessões, suspendendo-as ou adiando-as, si isso for necessario ;

d) rubricar todos os livros da sociedade e assignar os diplomas que forem conferidos pela directoria;

e) representar a directoria ou a sociedade em juizo ou fóra delle, sendo-lhe permitido constituir mandatario.

—Supplemento aos estatutos votados em assembléa geral, em 15 de dezembro do 1907, para serem ambos reconhecidos e impressos.

1.º O patrimonio será illimitado e dividir-se-ha em fundo inamovivel, fundo oscillante, fundo disponivel e bens da raiz:

a) o fundo inamovivel será representado por apolices geraes da divida publica; os fundos oscillante, pelos moveis, estandarte, bibliotheca e diplomas; o fundo disponivel, por todas as demais verbas, e os bens de raiz, pelo edificio social ou predios que a sociedade venha a possuir.

2.º Os associados não respondem subsidiamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.—*João Afro das Chagas*, presidente.—*Tancredo Guerra Pires*, vice-presidente.—*João Gualberto do Amaral*, 1º secretario.—*Francisco Gonçalves Leonardo Junior*, 2º secretario.—*Ludovico da Silva Valente*, thesoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.248 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de desecação dos tuberculos ou raizes da mandioca». Invenção do coronel Napoleão Duarte, domiciliado em Suruby, municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

A invenção tem por objecto um processo de tratamento dos tuberculos ou raizes de mandioca com o fim de tornal-as proprias a se manterem por longo tempo em perfeito estado de conservação; podendo desta forma a mandioca, depois de submettida a meu processo de tratamento, ser guardada durante tempo por assim dizer indefinido sem que haja a receiar os effectos da fermentação que se desenvolve normalmente nas raizes em certo espaço de tempo após terem sido arrancadas do solo; facto que obriga actualmente a tratar essas raizes logo após a colheita para transformal-as em productos sob fórma dos quaes é fornecido ao consumo.

Meu processo consiste em submeter as raizes, no estado em que se acham, quando acabam de ser arrancadas da terra, á uma lavagem operada em um aparelho.

de minha invenção, em que as raízes são em seguida por meio de attricto, completamente descascadas, isto é, despidas não sómente da casca pellicular exterior como também da casca de côr ligeiramente amarelada subjacente á primeira. As raízes assim descascadas e lavadas são levadas para um aparelho denominado «Tranche Manihot», creado assim como o descascador em vista da realização do presente processo, em que as raízes são cortadas em laminas finas.

As laminas obtidas, como acima descripto, isto é, perfeitamente limpas e isentas de cascas, são dessecadas em uma câmara ou estufa, aquecida por meio de vapor circulando em uma tubulação apropriada. Nesta camara são providos meios de ventilação com ar secco, por cujo effeito o dessecamento das laminas de mandioca effectuado á temperatura conveniente é consideravelmente acelerado, ventilação que impede também as condensações que por ventura se poderiam produzir na camara, prejudicando a marcha da operação e a qualidade do producto.

As laminas de mandioca assim cortadas e seccadas são guardadas em depositos onde podem ser conservadas, por assim dizer, indefinidamente, prontas para serem utilizadas na fabricação de quaesquer productos susceptiveis de serem fornecidos pelas raízes verdes de mandioca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de tratamento das raízes ou tuberculos da mandioca para dessecção das ditas raízes ou tuberculos;

2º, para realização do processo, reivindicado no paragraho anterior, o tratamento das raízes verdes ou tuberculos de mandioca que consiste em submeter essas raízes, no estado em que se acham no arrancal-as da terra: 1º) a uma lavagem e em seguida a um descascamento completo, tendo por fim obter as mesmas raízes despidas de sua casca pellicular preta e da casca amarelada subjacente á primeira; 2º) a reduzir as raízes, assim lavadas e decorticadas ou descascadas, a estado de laminas finas e, 3º) a seccar completamente essas laminas em estufa ou camara de dessecamento convenientemente aquecidas, por meio de circulação de vapor em uma tubulação conveniente e provida de meios, permitindo estabelecer no interior da dita camara correnteza de ar secco, movendo-se de dentro para fóra da camara em contacto com as laminas para seccar;

3º, a applicação do meu processo a toda e qualquer especie ou qualidade de mandioca.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Cº.

N. 5.249—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo descascador de mandioca, Invenção do coronel Napoleão Duarte, domiciliado em Surubj, município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um aparelho destinado a descascar as raízes de mandioca, isto é, tirar das mesmas raízes não sómente a casca pellicular de côr preta ou pardacenta, como também a casca subjacente aquella, de côr amarelada, sendo que, no mesmo aparelho, as raízes são, no principio da operação, primeiramente lavadas em uma primeira agua, antes de serem submettidas ao descascamento completo em agua limpa.

Nos desenhos annexos as figs. 1, 2 e 3 representam em elevação um aparelho realizando minha invenção em vista de frente, em secção longitudinal por a-b, c-d da fig. 3, e em vista de extremidade respectivamente; a fig. 4 é uma vista em plano

e as figs. 5 e 6 são vistas de detalhes. O aparelho comprehende um tambor rotativo A montado em um eixo central 1 trabalhando em mancaes 3. Estas mancaes descaçam nas paredes lateraes 4 de uma cuba de alvenaria B adaptada a conter a agua necessaria ás operações do aparelho e na qual penetra o tambor A até perto de seu centro.

O tambor é formado sobre dous fundos circulares 5, fixados no eixo 1 por meio de centros 5'. Na periphéria destes fundos são fixados sarrafos successivos de madeira longitudinalins e rectos 6, que constituem a parede circular do tambor e que estão separados uns de outros por espaços 7 e permitindo que a agua circule da cuba para o interior do tambor e vice-versa.

A referida parede circular é provida de duas portas de carga e descarga C. Em volta do eixo 1 ha uma helice D (figs. 2, 5 e 6) feita de ferro chato de pouca grossura (3 a 4 m/m por exemplo) abrangendo todo o comprimento do tambor A e fixada por seus extremos nos fundos 5. A beira exterior desta helice apresenta-se em feito de serrilha de dentes finos 9. Dous estaes 10 situados em posição diametralmente opposta em relação ao eixo 1 atravessam, em furos adequados 10', todas as espiras da helice assim como os fundos 5 nos quaes se fixam. O eixo 1 traz uma série de paletas E presas nelle por meio de braçadeiras 11 montadas falsas no eixo 1 e em logares taes que as paletas possam vir em contacto com a helice nos pontos em que esta está atravessada pelos estaes 10. As paletas são revestidas de tecido metallico 13, assim como a face interna do tambor. As braçadeiras 11 são mantidas em posição no eixo por meio de collares lateraes 14.

No fundo da cuba existem dous caixilhos amoviveis e independentes II e I, abertos na parte superior e providos em seu fundo de uma peneira de tecido metallico.

A peneira 15 do caixilho superior II recebe os tuberculos descascados deixando passar para o caixilho inferior I as cascas amarelada e pellicular preta que a peneira 16 deste retém.

K é a polia motora, montada falsa no eixo 1, e que se torna solidaria deste pela applicação do prato de fricção 18 que se faz adherir á polia K por meio do volante 19 em cujo centro se acha a porca de uma rosca de parafuso 20 aberto no eixo 1.

L é uma coberta de amparo para a agua projectada do tambor quando em movimento.

Modo de funcionar.—As raízes no estado em que forem arrancadas da terra se introduzem no tambor A pelas aberturas providas de porta C. Estando a cuba com agua necessaria para a lavagem das raízes, põe-se o tambor em rotação até que ellas sejam bem limpas de terra; depois do que se esvasia a agua suja, toda vez que for necessario, substituindo-a em seguida por agua limpa, na qual se deixa o tambor a gyrar até que a acção das serrilhas da helice D conjunctamente com a das paletas E cooperando com o tecido metallico da face interna do tambor, tenha destacado as cascas das raízes.

Parando então o tambor e abrindo as portas pôde o conteúdo do mesmo ser descarregado sobre o plano inclinado 22 da cuba, o qual conduz ao caixilho superior por cujo meio se retiram da cuba as raízes descascadas; as cascas e detritos que tiverem atravessado a peneira superior são retiradas em seguida da mesma cuba por meio do caixilho inferior I.

A agua que, depois desta operação, se acha na cuba é retirada dali por meio de um syphão, que aproveitará a gomma em

suspensão, havendo um orificio no fundo da cuba para as lavagens.

Este aparelho é adaptado a lavar e descascar a mandioca para qualquer fim; é, porém, destinado mais particularmente a ser applicado ao meu processo de tratamento da mandioca, para o qual requeiro privilegio neste dia e salvaguardar direitos adquiridos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção, em um novo appareho lavador e descascador para raízes de mandioca:

1º, com uma cuba (B) destinada a conter agua necessaria ao trabalho do aparelho a combinação de: 1º, um tambor rotativo horizontal (A) adaptado a conter raízes, para lavar e descascar; 2º, caixilhos (II e I), com fundo de peneira, dispostos para receber as raízes tratadas no tambor e separal-as das cascas e detritos provenientes do descascamento;

2º, com o tambor rotativo da reivindicção acima, apresentando sua parede circular, gradeada, dotada de portas de carga e descarga e revestida interiormente de uma esteira de tecido metallico, a combinação de: 1º, uma helice longitudinal (D), concêntrica ao tambor, construida de ferro chato, disposto de cutello, e apresentando-se a helice com sua beira exterior em feito de serrilha com dentes finos (9); 2º, pás (E) montadas falsas no eixo do tambor, revestidas de tecido metallico e combinadas com a helice e com estaes longitudinalins (10) atravessando as espiras da helice;

3º, a applicação á cuba de syphão servindo á remoção da agua empregada para auxiliar o descascamento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabeellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$20.0 o exemplar cartonado.

Acham-se a venda na thesouraria desta repartição as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal	
de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000